

Prefeitura de **Pelotas** vamos compartilhar a cidade

P
R

PASTA 7

CC 05/2014

JUCESP
14 08 13

JUCESP PROTOCOLO
0.797.156/17-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

Por este instrumento particular de alteração contratual:

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à Rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, Bloco A, apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo – CEP 13209-460 e,

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à Rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo – CEP 15190-000;

Os quais assinam ao final desta; na qualidade de únicos e legítimos sócios quotistas da sociedade empresarial limitada **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, à Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35.209.008.163; tem entre si, justos e contratados, modificar o Contrato social da sociedade e alterações subsequentes, consoante a seguir consignado:

Artigo 1º - Alterar o CEP – Código de Endereçamento Postal da Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13.280-000, para Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13.289-322.



JUCESP
14 08 17



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à Rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, Bloco A, apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo e,

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à Rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo; constituíram uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**
- **CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade encontra-se sediada no endereço: Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13.289-322.
- **CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:
 - ✓ coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos e correlatos;
 - ✓ limpeza, asseio, conservação, manutenção de: imóveis; vias; logradouros e correlatos;
 - ✓ limpeza, asseio, conservação, manutenção, serviços de processamento de roupas, serviços de nutrição e dietética de hospitais e demais serviços de saúde;
 - ✓ operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afins;
 - ✓ operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;
 - ✓ aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;
 - ✓ serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afins;



JUCESP
14 08 17

- ✓ planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;
 - ✓ serviços de construção civil, em suas diversas modalidades;
 - ✓ locação, conserto de carrocerias especiais; bem como de seus componentes, acessórios e equipamentos correspondentes;
 - ✓ compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;
 - ✓ dedetização e desratização;
 - ✓ execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.
- **CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), divididos em 120.000.000 (cento e vinte milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor
Osvaldo Vieira Correa	61.200.000	R\$ 61.200.000,00
Jaime Joaquim Gonçalves	58.800.000	R\$ 58.800.000,00
TOTAIS	120.000.000	R\$ 120.000.000,00

- **CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de novembro de 1989 e o seu prazo de duração é indeterminado.
- **CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** – Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo esta responsabilidade restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do Código Civil de 2.002).
- **CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou que por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2.002).



JUCESP
14 08 17

- **CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade será exercida isoladamente, por qualquer um dos sócios, ficando os sócios OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES individualmente autorizados a praticar todos os atos necessários perante repartições e cartórios de imóveis à conferência de bens no capital da sociedade, podendo enfim praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade de tais bens.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** – É vedado aos sócios o uso da sociedade nos casos como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente será exercida por qualquer um dos sócios.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício social da empresa será de 01/01 a 31/12 de cada ano.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUCESP
14 08 17

- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade poderá a qualquer tempo proceder a alterações parciais ou totais no presente contrato, no que melhor lhe aprouver e convier.
- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão regidos pelas disposições da legislação pátria aplicável ao caso.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem a Comarca de Vinhedo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Vinhedo, 02 de agosto de 2.017.


OSVALDO VIEIRA CORREA


JAIME JOAQUIM GONÇALVES

TESTEMUNHAS:


Nome: Henrique Gustavo Prisco Dias
R.G. 43.375.148-4 – SSP/SP
C.P.F. 220.826.728-16


Nome: Claudio Ciro Miyahashi
R.G. 9.658.636 – SSP/SP
C.P.F. 002.092.778-90

Visto: Vaneska Gomes – OAB/SP 148.483



JUCESP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

LOUVEIRA - SP

COMARCA DE VINHEDO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ANTONIO CARLOS GIULIANI



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO - LOUVEIRA - SP
 Dr. ANTONIO CARLOS GIULIANI - TABELIÃO
 Rua Armando Steck, 174 - Tel: (19) 3878-3344
AUTENTICAÇÃO
 Atende a presente cópia reprográfica conforme
 original e minuciosamente conforme a Lei nº 10.406/02.

LOUVEIRA 13 JUL 2017

EDNA DA SILVA PALOPOLI - Escrevente
 Valor cobrado por autenticação R\$ 3,44
 NÃO SOFRE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

- C E R T I D ã o -

ANTONIO CARLOS GIULIANI, Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada que revendo nas notas a seu cargo os livros de notas, deles o de número cento e cinquenta e três (153) verificou constar às folhas duzentos e vinte e cinco/duzentos e vinte e seis (225/226) uma procuração cujo teor é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. - S- A- I- B- A- M** todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2.005), nesta cidade de Louveira, Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim Tabelião, compareceu, como outorgante: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Vinhedo, deste Estado, na Avenida João Páffaro, n. 1.074, Bairro Pinheirinho, inscrita no CNPJ/MF sob n. 62.011.788/0001-99, com sua consolidação contratual datada de 27 de julho de 2.004, devidamente registrada na JUCESP, sob n. 290.760/04-5, em 09 de agosto de 2.004, cuja respectiva cópia reprográfica, devidamente autenticada, fica arquivada nestas notas, sob o n. 81, na pasta n. 06; neste ato, nos termos das cláusulas nona e décima primeira da Alteração e Consolidação Contratual representada por seu sócio **OSVALDO VIEIRA CORRÊA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG n. 248.960/SSP-MS, CPF/MF n. 073.605.411-15, residente e domiciliado em Jundiaí, deste Estado, na Rua Aurora Germano de Lemos, n. 333, apto 73, 7ª andar, Vila Guarani. Pela outorgante, cujo representante foi identificado por mim e reconhecido como sendo o próprio de que trato, através dos documentos apresentados, do que dou fé, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direto, nomeia e constitui, como seu bastante procurador: **EDISON GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG n. 9.200.803/SSP-SP, CPF/MF n. 760.634.378-00, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, deste Estado, na Rua Arcângelo Rappa, n. 119, Jardim Santa Tereza; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para pagar e receber



0538260220785.000032547-7

RUA ARMANDO STECK 174 - JARDIM NIEIRO
 LOUVEIRA SP CEP 13290-000
 FONE: 19-38782288 - FAX: 19-38782561

Handwritten signatures and initials at the bottom right.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

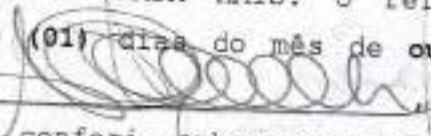
LOUVEIRA - SP

COMARCA DE VINHEDO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ANTONIO CARLOS GIULIANI

D.C.G.
Fls. 1135
Visto



correções, vencimentos e demais benefícios, podendo assinar os competentes recibos e dar quitações; pagar multas de veículos em nome da empresa outorgante, retirar certidão de multa, pagar taxas de transferência, recorrer de multas, podendo assinar recibos e dar quitações, pagar e receber importâncias, endossando cheques, fazer financiamentos; pagar impostos, taxas e contribuições; representá-la junto aos Departamentos de Trânsito, DETRAN, CIRETRAN e órgãos competentes, ou em qualquer repartição indicada; fazer qualquer tipo de seguro junto à qualquer Companhia Seguradora; representá-la, requerendo e assinando quaisquer papéis junto ao INSS, órgãos designados, agências bancárias e onde mais necessário for, podendo para tanto, receber mensalidades, quantias vencidas ou vincendas, passar recibos e dar quitação, requerer tudo quanto se relacione a benefícios, interpor recursos às Instâncias Superiores, declarações e quaisquer outros papéis e documentos correlatos, retirar carnês de pagamento; enfim, tudo o mais praticar para o referido fim e completo desempenho do presente mandato. E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, feito e lhes sendo lido, em voz alta e clara, o achou conforme, aceitou e assina, dispensando, expressamente, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, para este ato. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS GIULIANI**, Tabelião a lavrei e subscrevo. (a.a.) **OSVALDO VIEIRA CORRÊA**. - **ANTONIO CARLOS GIULIANI**. Devidamente cotada nada mais se continha em dita procuração a qual foi fielmente aqui transcrita. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Louveira, aos **primeiro (01) dia** do mês de **outubro** do ano de **dois mil e quinze (2.015)**. Eu,  (Antonio Carlos Giuliani), Tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

- Antonio Carlos Giuliani -
- Tabelião -

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE LOUVEIRA - SP
Agostinho Tardivel
Substituto do Tabelião

Valor Cobrado pela escritura:
Ao Serventuário.....R\$...31,06.
Ao Estado.....R\$...8,83.
Ao Ipep.....R\$...4,55.
Ao Reg. Civil.....R\$...1,63.
Ao Trib. de Justiça.....R\$...2,13.
Ao Ministério Público.....R\$...1,49.
A Santa Casa.....R\$...0,31.
SUBTOTAL.....R\$...50,00.
ISS do Município.....R\$...1,50.
TOTAL GERAL.....R\$...51,50.
Recebido.....
GUIA n.....192/2.015.

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE LOUVEIRA - SP
Comarca de Vinhedo - Estado de São Paulo
BEL. ANTONIO CARLOS GIULIANI - Tabelião
AGOSTINHO TARDIVEL
PEDRO YOSHIKAWA TRUKI
CARLOS HENRIQUE GIULIANI
Substituto do Tabelião
RENATO DE SOUSA
DINIZ AUGUSTO SOARES
EDNA DA SILVA PALOPOLI
DAVI RAVAN
AURINOMARQUES DASILVA
Escritorais Autorizados
Rua Armando Steck, n.º 174 - Jd. Niero
Fone: (19) 3878-2288 - Fax: (19) 3878-2561
E-mail: cartoriodelouveira@hotmail.com



EDNA DA SILVA PALOPOLI - Escritorais
Valor cobrado por autuação de R\$ 3,44
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



05362602220785 000032548-5

RUA ARMANDO STECK 174 - JARDIM NIERO
LOUVEIRA SP CEP 13290-000
FONE: 19-38782288 - FAX: 19-38782561

União Brasileira
de Notários Livres
(Fundada em 1949)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODA TERRITÓRIA NACIONAL, QUANDO AUTENTICADA NA FORMA DE ENLACE, NUNCA EM OUTRO DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8220-6

REG 0437A

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 9.200.803-3 2 via DATA DE EMISSÃO 27/07/2017

NOME
EDISON GABRIEL DA SILVA

PAIS
ANTONIO GABRIEL DA SILVA

MATERIA CORREIA DA SILVA

S. JOSÉ DA LAGE AL

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1957

END. RESIDUAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC.LV.888 /
PLS.236 / Nº25995

CPF
760634378/00

Tipo Sanguíneo O +

ASSINATURA DO DIRETOR
123 NY 7.118 DE 26/08/13

0538A B0484502

18970

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - LOUVEIRA - SP
Bel. ANTONIO CARLOS GUILA II - TABELIAO
Rua Armazém Stock 174 - Tel.191 3478-2288

AUTENTICAÇÃO

Aqui se apresenta cópia reprográfica conforme original e assim apresentado dou fe.

LOUVEIRA 20 SET. 2017

CLARICE A. WENDONCA DE CARMO - Escrevente
Valor cobrado por autenticação R\$ 3,64
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, empresa sediada à rua Eduardo Ferraguti, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, Cep. 13.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.011.788/0001-99, por seu representante legal OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do R.G. nº 248.960-SSP/MS, CPF nº 073.605.411-15;

OUTORGADOS:

VANESKA GOMES, brasileira, solteira, advogada, RG 22.291.900-0 SSP-SP, CPF 167.407.848-09, OAB/SP 148.483, residente à Avenida Francisco Pereira de Castro, 761, Arhangabaú, Jundiaí/SP, EDMUR BATISTA GIURIATI, brasileiro, casado, analista de custos, portador de RG sob o nº 43.374.739-0 CPF sob o nº 338.641.848-19, residente à Avenida Cia. Paulista de Estrada de Ferro, nº 1300, Horto Florestal, Jundiaí/SP, ANDERSON FONSECA, brasileiro, casado, assistente de licitação, portador do Rg. nº 47.843.751-1, inscrito no CPF sob o nº CPF 396.516.338-83, residente e domiciliado na Avenida Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 1300, Horto Florestal, Jundiaí/SP, LUCIANA MARIA CARUSO RAMAZZINA, portadora do R.G. 230733244 - SSP - SP, inscrita no CPF: 120784608-26, com endereço à Rua das Arapongas, 89 - Apt 13 Jd. Junco - CEP 13280000 - Vinhedo-SP, MARCIA CRISTINA DIAS SANTOS, casada, engenheira sanitária, inscrita no CPF: 605.357.412-00, portadora RG: 39.565.158-X SSP/SP, CREA 5069129568 (VISTO CREA SÃO PAULO), domiciliada à Rua Jorge Harat, nº 71, Ponte Preta, Campinas - SP, CEP: 13041-550; ANDRÉ RICARDO FAVA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador de RG 271844334 SSP/SP, CPF 25307107838, CREA 5062632298, domiciliado à rua Riachuelo, nº 2244, bloco 06, apartamento 103, Jardim Eliete, Piracicaba/SP, Cep. 13.419-311; MARCIO ALONSO MARTINS, brasileiro, Engenheiro do Trabalho, CPF 130.515.778-80, RG nº 20.953.697-4 SSP/SP, CREA 5.061.612.69, residente à Rua Alceu Toledo Pontes, 410 Parque Cecap, CEP 13.214-717 Jundiaí/SP; MARCOS VINICIUS TOVAZZI COSTA, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF 382.232.678-02, RG nº 46.462.182-3 SSP/SP, CREA 5063093380, residente à Rua Luiz Constantino Bocchino, nº 331 - Vila Jundiaíópolis - Jundiaí/SP, CEP: 13.206-550; WALTER CAPELO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente à Rua Campevas, nº 450 - Apto 72 - Perdizes - SP, CEP: 05016-010, RG: 5.837.201-5, CPF: 644.647.178-53; FELIPE SCHIEZARO, brasileiro, solteiro, técnico de projetos, portador do RG nº 34.444.428-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.576.238-60, Rua Fernando Costa, 114 - Centro - Vinhedo/SP; JOHNY LIMA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, analista de custos, portador de RG 37178389 SSP/SP, CPF 391.900.838-30, domiciliado à Avenida José Pancetti, 1164, Vila Proost de Souza, Campinas/SP, CEP 13033-740; LUIZ HENRIQUE MOTTA, inscrito no CPF: 440.603.786-15, estabelecido na Av. Ferreira Viana 2719 Bloco B Ap.116, CEP: 96.085-000, Areal, Pelotas/RS.

PODERES:

Para, agindo separadamente, independente da ordem de nomeação, com amplos, gerais e limitados poderes, representá-la junto ao S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS da Prefeitura do Município de Pelotas/RS, Concorrência Pública nº 05/2017, Edital nº Processo nº 8800/2017, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza na zona urbana e rural do Município de Pelotas - SSUI, de acordo com as especificações técnicas contidas no edital; podendo para tanto juntar documentos, prestar declarações, cumprir exigências, assinar documentos e propostas, tudo em nome da Outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho do presente mandato, em especial para formular ofertas e lances de preços; formular propostas; lances verbais; negociar preço; interpor recursos e desistir de sua interposição; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Vinhedo/SP, 16 de outubro de 2017.

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Osvaldo Vieira Correa



Handwritten signatures and initials.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
Vinhedo, 24 AGO. 2017
ROGERSON APARECIDO
ESCREVEI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSSISTÊNCIA
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EDNEIR BATISTA GIURIATI

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENT. / RP: 43374339 889/SP

CPF: 339.641.848-19 DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1966

PLACAO: EDNEIR GIURIATI

NR DE LUCIA BATISTA GIURIATI

PROFISSÃO: AD

AP. RECEBIMENTO: 03523232969 VALOR: 09/01/2020 PR. VALIDADE: 28/02/2005

VALIDADE POR TORNAR-SE TITULAR NACIONAL 1046562395

PROIBIDO PLASTIFICAR 1046562395

LOCAL: EDNEIR, SP DATA DE EMISSÃO: 09/01/2015

Assinatura de Daniel Arantes

Daniel Arantes Diretor Presidente do Detran-SP

DETRAN-SP (SAO PAULO)

EM BRANCO

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Composição do BDI

BDI		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
SEGUROS / RISCOS / GARANTIA	SRG	3,00%
LUCRO	L	10,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	2,55%
ISS	T1	3,50%
PIS / COFINS	T2	5,60%
CÁLCULO	$\frac{\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1}{32,78\%}$	
1 + AC + SRG	1,07	
1 + L	1,10	
1 + DF	1,03	
MULT	1,21	
1 - (T1 + T2)	0,91	
TOTAL	32,78%	

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Varrição Manual

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Caminhonete (Varrição Manual)	1,00	unid.	R\$ 3.898,42	R\$ 5.163,04	R\$ 5.163,04
Contêiner de Varrição	28,00	unid.	R\$ 13,75	R\$ 18,26	R\$ 511,28
Contêiner de Varrição - Reserva	3,00	unid.	R\$ 7,33	R\$ 9,73	R\$ 29,19
Varredor	28,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 134.002,68
Varredor - Reserva	3,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 14.357,43
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	-
Gari Limpeza Urbana	1,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 4.517,77
Encarregado	2,00	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 13.214,62
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 3.345,38	R\$ 4.442,00	R\$ 4.442,00
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 105,00	R\$ 139,42	R\$ 139,42
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 4.951,45	R\$ 6.574,54	R\$ 6.574,54
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 7.197,54	R\$ 9.556,89	R\$ 9.556,89
Valor Total (R\$)					R\$ 192.508,86
Produtividade				km/mês	2.142,00
Valor R\$ / km				R\$ / km	R\$ 89,87

Varrição Mecanizada

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Varredora Mecânica	1,00	unid.	R\$ 19.874,72	R\$ 26.389,65	R\$ 26.389,65
Varredora Mecânica - Vespertino	1,00	unid.	R\$ 2.085,61	R\$ 2.769,27	R\$ 2.769,27
Varredora Mecânica - Noturno	1,00	unid.	R\$ 2.085,61	R\$ 2.769,27	R\$ 2.769,27
Varredora Mecânica - Reserva	1,00	unid.	R\$ 9.520,79	R\$ 12.641,70	R\$ 12.641,70
Serviços Gerais	2,00	unid.	R\$ 3.206,90	R\$ 4.257,99	R\$ 8.515,98
Serviços Gerais - Noturno	1,00	unid.	R\$ 3.636,33	R\$ 4.828,32	R\$ 4.828,32
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Motorista Varrição - Noturno	1,00	unid.	R\$ 5.572,64	R\$ 7.399,35	R\$ 7.399,35
Motorista - Reserva	1,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 6.550,02
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 578,53	R\$ 768,17	R\$ 768,17
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 52,50	R\$ 69,71	R\$ 69,71
Materiais de Consumo	-	unid.	-	-	-
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.373,85	R\$ 4.479,80	R\$ 4.479,80
Valor Total (R\$)					R\$ 90.281,28
Produtividade				km/mês	2.273,00
Valor R\$ / km				R\$ / km	R\$ 39,72

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Manutenção da Área Central					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Varredora Mecânica (Área Central)	1,00	unid.	R\$ 20.566,25	R\$ 27.307,87	R\$ 27.307,87
Roadadeira Costal	2,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 2.352,04
Utilitário Caminhonete (Área Central)	1,00	unid.	R\$ 3.958,50	R\$ 5.256,10	R\$ 5.256,10
ônibus - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 9.800,00	R\$ 13.012,44	R\$ 13.012,44
Utilitário Pickup (Apoio)	-	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ -
Motorista - Noturno	1,00	unid.	R\$ 5.290,40	R\$ 7.024,59	R\$ 7.024,59
Operador de Roadadeira - Noturno	2,00	unid.	R\$ 3.446,80	R\$ 4.576,66	R\$ 9.153,32
Operador de Roadadeira - Reserva	-	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ -
Gari Limpeza Urbana - Noturno	4,00	unid.	R\$ 3.662,71	R\$ 4.863,34	R\$ 19.453,36
Encarregado	1,00	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 6.607,31
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 837,23	R\$ 1.111,67	R\$ 1.111,67
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 157,50	R\$ 209,13	R\$ 209,13
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 881,09	R\$ 1.169,91	R\$ 1.169,91
Roteiro Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.646,97	R\$ 4.842,45	R\$ 4.842,45
Valor Total (R\$)					R\$ 97.500,19
			Produtividade	km/mês	758,00
			Valor R\$ / km	R\$ / km	R\$ 128,63

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Limpeza Urbana (Raspção)					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roadadeira Costal	2,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 2.352,04
Roadadeira Costal - Reserva	1,00	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	R\$ 58,77
Trator Agrícola com Capinadeira	1,00	unid.	R\$ 6.959,52	R\$ 9.240,85	R\$ 9.240,85
etroescavadeira	1,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 10.723,15
Caminhão Basculante 12m³	1,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 10.948,44
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Utilitário Pickup (Apoio)	1,00	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 2.964,65
Motorista	1,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 6.550,02
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Operador de Roadadeira	2,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 9.571,62
Operador de Roadadeira - Reserva	-	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ -
Gari Limpeza Urbana	12,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 54.213,24
Gari Limpeza Urbana - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 4.517,77
Encarregado	1,00	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 6.607,31
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 2.044,12	R\$ 2.714,18	R\$ 2.714,18
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 262,50	R\$ 348,55	R\$ 348,55
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 1.841,03	R\$ 2.444,52	R\$ 2.444,52
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 5.823,90	R\$ 7.732,97	R\$ 7.732,97
Valor Total (R\$)					R\$ 155.772,76
Produtividade				km/mês	90,00
Valor R\$ / km				R\$ / km	R\$ 1.730,81

Pintura de Meio-Fio					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Gari Limpeza Urbana	7,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 31.624,39
Gari Limpeza Urbana - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 4.517,77
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ -
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 978,80	R\$ 1.299,65	R\$ 1.299,65
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 52,50	R\$ 69,71	R\$ 69,71
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 1.786,75	R\$ 2.372,45	R\$ 2.372,45
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 2.032,34	R\$ 2.698,54	R\$ 2.698,54
Valor Total (R\$)					R\$ 54.267,15
Produtividade				m/mês	102.000,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 0,53

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Limpeza de Calçada e Áreas de Convivência					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Contêiner de Varrição	1,00	unid.	R\$ 13,75	R\$ 18,26	R\$ 18,26
Gan Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 244,70	R\$ 324,91	R\$ 324,91
Sistema de Comunicação	-	unid.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 152,20	R\$ 202,09	R\$ 202,09
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 377,55	R\$ 501,31	R\$ 501,31
Valor Total (R\$)					R\$ 10.082,11
				Produtividade dia/mês	25,25
				Valor R\$ / dia	R\$ / dia 399,29

COSAC Areal - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Gan Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 262,05	R\$ 347,95	R\$ 347,95
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 17,50	R\$ 23,24	R\$ 23,24
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 103,24	R\$ 137,08	R\$ 137,08
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 498,04	R\$ 661,30	R\$ 661,30
Valor Total (R\$)					R\$ 13.395,45
				Produtividade m/mês	2.526,00
				Valor R\$ / m	R\$ / m 5,31

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Areal - Roçado

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	3,00	unid.	R\$ 895,89	R\$ 1.176,02	R\$ 3.528,06
Roçadeira Costal - Reserva	-	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	-
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,84	R\$ 11.684,84
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Roçadeira	3,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 14.357,43
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	-
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 381,70	R\$ 506,82	R\$ 506,82
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 70,00	R\$ 92,95	R\$ 92,95
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 579,30	R\$ 769,19	R\$ 769,19
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.341,51	R\$ 1.781,26	R\$ 1.781,26
Valor Total (R\$)					R\$ 35.910,69
Produtividade				m²/mês	141.400,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,25

COSAC Areal - Retirada de Entulhos

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Retroescavadeira - Reserva	-	unid.	R\$ 1.466,80	R\$ 1.947,35	-
Caminhão Basculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Caminhão Basculante 12m³ - Reserva	-	unid.	R\$ 3.510,75	R\$ 4.661,57	-
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 473,53	R\$ 628,75	R\$ 628,75
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 227,50	R\$ 302,07	R\$ 302,07
Materiais de Consumo	-	unid.	-	-	-
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.253,35	R\$ 4.319,80	R\$ 4.319,80
Valor Total (R\$)					R\$ 87.019,76
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	R\$ 430,79

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Centro/Porto - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 262,05	R\$ 347,95	R\$ 347,95
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 17,50	R\$ 23,24	R\$ 23,24
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 103,24	R\$ 137,08	R\$ 137,08
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 498,04	R\$ 661,30	R\$ 661,30
Valor Total (R\$)					R\$ 13.395,45
Produtividade				m/mês	2.525,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 5,31

COSAC Centro/Porto - Rogado					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Rogadeira Costal	2,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 2.352,04
Rogadeira Costal - Reserva	1,00	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	R\$ 58,77
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador da Rogadeira	2,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 9.571,62
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ -
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 260,25	R\$ 345,56	R\$ 345,56
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 70,00	R\$ 92,95	R\$ 92,95
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 386,20	R\$ 512,80	R\$ 512,80
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.082,48	R\$ 1.450,59	R\$ 1.450,59
Valor Total (R\$)					R\$ 29.259,31
Produtividade				m²/mês	101.000,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,29

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concomência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Centro/Porto - Retirada de Entulhos					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Caminhão Besculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 473,53	R\$ 628,75	R\$ 628,75
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 227,50	R\$ 302,07	R\$ 302,07
Material de Consumo	-	unid.	-	-	-
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.253,35	R\$ 4.319,80	R\$ 4.319,80
Valor Total (R\$)					R\$ 87.019,76
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	R\$ 430,79

COSAC Fragata Norte - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 262,05	R\$ 347,95	R\$ 347,95
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 17,50	R\$ 23,24	R\$ 23,24
Material de Consumo	1,00	unid.	R\$ 103,24	R\$ 137,08	R\$ 137,08
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 498,04	R\$ 661,30	R\$ 661,30
Valor Total (R\$)					R\$ 13.395,45
Produtividade				m/mês	1.515,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 8,84

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Fragata Norte - Roçado					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	3,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 3.528,06
Roçadeira Costal - Reserva	-	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	-
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Roçadeira	3,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 14.357,43
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motomista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	-
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 381,70	R\$ 506,82	R\$ 506,82
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 70,00	R\$ 92,95	R\$ 92,95
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 579,30	R\$ 769,19	R\$ 769,19
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.341,51	R\$ 1.781,26	R\$ 1.781,26
Valor Total (R\$)					R\$ 35.910,69
Produtividade				m²/mês	121.200,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	0,30

COSAC Fragata Norte - Retirada de Entulhos					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Caminhão Basculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motomista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 473,53	R\$ 628,75	R\$ 628,75
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 227,50	R\$ 302,07	R\$ 302,07
Materiais de Consumo	-	unid.	-	-	-
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.253,35	R\$ 4.319,80	R\$ 4.319,80
Valor Total (R\$)					R\$ 87.019,76
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	430,79

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Fragata Sul - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 262,05	R\$ 347,95	R\$ 347,95
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 17,50	R\$ 23,24	R\$ 23,24
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 103,24	R\$ 137,08	R\$ 137,08
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 498,04	R\$ 661,30	R\$ 661,30
Valor Total (R\$)				R\$	13.395,45
Produtividade				m/mês	1.010,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 13,26

COSAC Fragata Sul - Roçado					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	2,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 2.352,04
Roçadeira Costal - Reserva	-	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	R\$ -
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Roçadeira	2,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 9.571,62
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ -
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 260,25	R\$ 345,56	R\$ 345,56
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 70,00	R\$ 92,95	R\$ 92,95
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 386,20	R\$ 512,80	R\$ 512,80
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.092,48	R\$ 1.450,59	R\$ 1.450,59
Valor Total (R\$)				R\$	29.200,54
Produtividade				m²/mês	80.800,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,36

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Fragata Sul - Retirada de Entulhos					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Caminhão Basculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 473,53	R\$ 628,75	R\$ 628,75
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 227,50	R\$ 302,07	R\$ 302,07
Materiais de Consumo	-	unid.	-	-	-
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.253,35	R\$ 4.319,80	R\$ 4.319,80
Valor Total (R\$)					R\$ 87.019,76
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	R\$ 430,79

COSAC Praias - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,25	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 741,16
Gari Limpeza Urbana	3,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 13.553,31
Encarregado	0,25	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 1.651,83
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 380,07	R\$ 504,66	R\$ 504,66
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 13,13	R\$ 17,43	R\$ 17,43
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 154,88	R\$ 205,62	R\$ 205,62
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 858,70	R\$ 874,62	R\$ 874,62
Valor Total (R\$)					R\$ 17.548,63
Produtividade				m/mês	4.040,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 4,34

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Praias - Roçado					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	3,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 3.528,06
Roçadeira Costal - Reserva	-	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	-
Man - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Motorista Pickup (Apoio)	0,25	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 741,16
Operador de Roçadeira	3,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 14.357,43
Encarregado	0,25	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 1.651,83
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	-
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 377,37	R\$ 501,07	R\$ 501,07
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 65,63	R\$ 87,14	R\$ 87,14
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 579,30	R\$ 769,19	R\$ 769,19
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.309,37	R\$ 1.738,58	R\$ 1.738,58
Valor Total (R\$)					R\$ 35.059,10
Produtividade				m²/mês	141.400,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	0,25

COSAC Praias - Retirada de Entulhos					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,89	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Caminhão Basculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Motorista Pickup (Apoio)	0,25	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 741,16
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,25	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 1.651,83
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 469,20	R\$ 623,00	R\$ 623,00
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 223,13	R\$ 296,27	R\$ 296,27
Materiais de Consumo	-	unid.	R\$ -	R\$ -	-
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.221,22	R\$ 4.277,14	R\$ 4.277,14
Valor Total (R\$)					R\$ 86.168,20
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	426,58

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Praias - Limpeza Praia					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Trator Agrícola com Limpadora de Praia	1,00	unid.	R\$ 7.390,31	R\$ 9.812,85	R\$ 9.812,85
Trator Agrícola com Limpadora de Praia - Reserva	-	unid.	R\$ 1.525,81	R\$ 2.025,97	R\$ -
Utilitário Pickup (Apoio)	0,25	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 741,16
Operador de Máquinas Pesadas	1,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 6.550,02
Encarregado	0,25	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 1.651,83
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 65,89	R\$ 87,49	R\$ 87,49
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 65,63	R\$ 87,14	R\$ 87,14
Materiais de Consumo	-	unid.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 747,07	R\$ 991,96	R\$ 991,96
Valor Total (R\$)					R\$ 19.922,45
Produtividade				m²/mês	4.040.000,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,005

COSAC Três Vendas Leste - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 262,05	R\$ 347,95	R\$ 347,95
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 17,50	R\$ 23,24	R\$ 23,24
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 103,24	R\$ 137,08	R\$ 137,08
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 498,04	R\$ 661,30	R\$ 661,30
Valor Total (R\$)					R\$ 13.395,45
Produtividade				m/mês	1.515,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 8,84

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Três Vendas Leste - Roçado					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	3,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 3.528,06
Roçadeira Costal - Reserva	-	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	-
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.884,64	R\$ 11.884,64
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Roçadeira	3,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 14.357,43
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	-
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 381,70	R\$ 506,82	R\$ 506,82
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 70,00	R\$ 92,95	R\$ 92,95
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 579,30	R\$ 769,19	R\$ 769,19
Retaio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.341,51	R\$ 1.781,26	R\$ 1.781,26
Valor Total (R\$)					R\$ 35.910,69
Produtividade				m²/mês	121.200,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	0,30

COSAC Três Vendas Leste - Retirada de Entulhos					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Caminhão Basculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 473,53	R\$ 628,75	R\$ 628,75
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 227,50	R\$ 302,07	R\$ 302,07
Materiais de Consumo	-	unid.	-	-	-
Retaio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.253,35	R\$ 4.319,80	R\$ 4.319,80
Valor Total (R\$)					R\$ 87.019,76
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	430,79

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Três Vendas Oeste - Drenagem					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 262,05	R\$ 347,95	R\$ 347,95
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 17,50	R\$ 23,24	R\$ 23,24
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 103,24	R\$ 137,08	R\$ 137,08
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 498,04	R\$ 661,30	R\$ 661,30
Valor Total (R\$)					R\$ 13.395,45
Produtividade				m/mês	1.515,00
Valor R\$ / m				R\$ / m	R\$ 8,84

COSAC Três Vendas Oeste - Rocaço					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Rocadeira Costal	3,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 3.528,06
Rocadeira Costal - Reserva	-	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	-
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Rocadeira	3,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 14.357,43
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	-
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 381,70	R\$ 506,82	R\$ 506,82
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 70,00	R\$ 92,95	R\$ 92,95
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 579,30	R\$ 769,19	R\$ 769,19
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.341,51	R\$ 1.781,26	R\$ 1.781,26
Valor Total (R\$)					R\$ 35.910,69
Produtividade				m²/mês	121.200,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,30

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

COSAC Três Vendas Oeste - Retirada de Entulhos

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Retroescavadeira	2,00	unid.	R\$ 8.075,88	R\$ 10.723,15	R\$ 21.446,30
Caminhão Basculante 12m³	2,00	unid.	R\$ 8.245,55	R\$ 10.948,44	R\$ 21.896,88
Utilitário Pickup (Apoio)	0,33	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 988,12
Operador de Máquinas Pesadas	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Encarregado	0,33	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 2.202,22
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Gari Limpeza Urbana	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 473,53	R\$ 628,75	R\$ 628,75
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 227,50	R\$ 302,07	R\$ 302,07
Materiais de Consumo	-	unid.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Roteio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 3.253,35	R\$ 4.319,80	R\$ 4.319,80
Valor Total (R\$)					R\$ 87.019,76
Produtividade				carga/mês	202,00
Valor R\$ / carga				R\$ / carga	R\$ 430,79

Raçado Urbano Manual

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Raçadeira Costal	9,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 10.584,18
Raçadeira Costal - Reserva	1,00	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	R\$ 58,77
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Utilitário Pickup (Apoio)	1,00	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 2.964,65
Operador de Raçadeira	9,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 43.072,29
Operador de Raçadeira - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 4.785,81
Gari Limpeza Urbana	14,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 63.248,78
Gari Limpeza Urbana - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 4.517,77
Encarregado	1,00	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 6.607,31
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ -
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 3.101,81	R\$ 4.118,58	R\$ 4.118,58
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 105,00	R\$ 139,42	R\$ 139,42
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 3.231,14	R\$ 4.290,31	R\$ 4.290,31
Roteio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 6.145,22	R\$ 8.159,62	R\$ 8.159,62
Valor Total (R\$)					R\$ 164.232,13
Produtividade				m²/mês	363.600,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,45

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Rogador Urbano Mecânico					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Trator Agrícola com Roçadeira Hidráulica Articulada	0,35	unid.	R\$ 8.059,81	R\$ 10.701,82	R\$ 3.745,64
Trator Agrícola com Roçadeira Hidráulica Articulada - Reserva	0,35	unid.	R\$ 1.325,90	R\$ 1.780,53	R\$ 616,19
Operador de Máquinas Pesadas	0,35	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 2.292,51
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 18,50	R\$ 24,56	R\$ 24,56
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 18,38	R\$ 24,40	R\$ 24,40
Materiais de Consumo	-	unid.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 265,09	R\$ 351,99	R\$ 351,99
Valor Total (R\$)					R\$ 7.055,29
Produtividade				m²/mês	50.500,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	0,14

Serviço de Manutenção em Praças, Rótulos e Canteiros					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	10,00	unid.	R\$ 885,59	R\$ 1.176,02	R\$ 11.760,20
Roçadeira Costal - Reserva	1,00	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	R\$ 58,77
Van - Apoio (Locação)	1,00	unid.	R\$ 8.800,00	R\$ 11.684,64	R\$ 11.684,64
Veículo Pickup (Apoio)	1,00	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 2.964,65
Operador de Roçadeira	10,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 47.858,10
Operador de Roçadeira - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 4.785,81
Serviços Gerais	8,00	unid.	R\$ 3.206,80	R\$ 4.257,99	R\$ 34.063,92
Serviços Gerais - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.206,80	R\$ 4.257,99	R\$ 4.257,99
Motorista	-	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ -
Encarregado	1,00	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 6.607,31
Uniformes e EPI's	1,00	unid.	R\$ 2.489,16	R\$ 3.305,11	R\$ 3.305,11
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 105,00	R\$ 139,42	R\$ 139,42
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 3.084,04	R\$ 4.094,99	R\$ 4.094,99
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 5.181,26	R\$ 6.879,68	R\$ 6.879,68
Valor Total (R\$)					R\$ 138.460,59
Produtividade				dia/mês	25,25
Valor R\$ / dia				R\$ / dia	5.483,59

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Serviço Roçado Rural Mecânico

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Trator Agrícola com Roçadeira Hidráulica Articulada	0,65	unid.	R\$ 8.059,81	R\$ 10.701,82	R\$ 6.956,18
Trator Agrícola com Roçadeira Hidráulica Articulada - Reserva	0,65	unid.	R\$ 1.325,90	R\$ 1.760,53	R\$ 1.144,34
Operador de Máquinas Pesadas	0,65	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 4.257,51
Operador de Máquinas Pesadas - Reserva	0,65	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 4.257,51
Uniformes e EPIs	1,00	unid.	R\$ 34,37	R\$ 45,64	R\$ 45,64
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 34,13	R\$ 45,32	R\$ 45,32
Materiais de Consumo	-	unid.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 658,70	R\$ 874,62	R\$ 874,62
Valor Total (R\$)					R\$ 17.581,12
Produtividade				m²/mês	101.000,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,17

Serviço Roçado Rural Manual

Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Roçadeira Costal	13,00	unid.	R\$ 885,69	R\$ 1.176,02	R\$ 15.288,26
Roçadeira Costal - Reserva	1,00	unid.	R\$ 44,26	R\$ 58,77	R\$ 58,77
Utilitário Pickup (Apoio)	1,00	unid.	R\$ 2.232,75	R\$ 2.964,65	R\$ 2.964,65
Operador de Roçadeira	13,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 62.215,53
Operador de Roçadeira - Reserva	1,00	unid.	R\$ 3.604,32	R\$ 4.785,81	R\$ 4.785,81
Gari Limpeza Urbana	20,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 90.355,40
Gari Limpeza Urbana - Reserva	2,00	unid.	R\$ 3.402,45	R\$ 4.517,77	R\$ 9.035,54
Encarregado	1,00	unid.	R\$ 4.976,13	R\$ 6.607,31	R\$ 6.607,31
Uniformes e EPIs	1,00	unid.	R\$ 4.444,06	R\$ 5.900,82	R\$ 5.900,82
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 52,50	R\$ 69,71	R\$ 69,71
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 4.643,50	R\$ 6.165,64	R\$ 6.165,64
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 8.008,87	R\$ 10.634,18	R\$ 10.634,18
Valor Total (R\$)					R\$ 214.081,62
Produtividade				m²/mês	525.200,00
Valor R\$ / m²				R\$ / m²	R\$ 0,41

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pelotas
Prefeitura Municipal de Pelotas
Concorrência Pública N.º 05/2017
Base: Novembro 2017
Rev. 00

Planilha de Composição de Custo

Poliguindaste c/ Caixas					
Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Valor Unitário c/ BDI	Total
Caminhão Poliguindaste Duplo	2,00	unid.	R\$ 8.845,55	R\$ 11.745,12	R\$ 23.490,24
Caminhão Poliguindaste Duplo - Reserva	-	unid.	R\$ 3.829,95	R\$ 5.085,41	R\$ -
Caçamba Estacionária	40,00	unid.	R\$ 62,50	R\$ 82,99	R\$ 3.319,60
Caçamba Estacionária - Reserva	4,00	unid.	R\$ 33,25	R\$ 44,15	R\$ 176,60
Motorista	2,00	unid.	R\$ 4.932,99	R\$ 6.550,02	R\$ 13.100,04
Uniformes e EPIs	1,00	unid.	R\$ 105,74	R\$ 140,40	R\$ 140,40
Sistema de Comunicação	1,00	unid.	R\$ 105,00	R\$ 139,42	R\$ 139,42
Materiais de Consumo	1,00	unid.	R\$ 136,50	R\$ 181,24	R\$ 181,24
Rateio Base de Apoio	1,00	unid.	R\$ 1.598,56	R\$ 2.122,57	R\$ 2.122,57
Valor Total (R\$)					R\$ 42.670,11
			Produtividade	conjunto/mês	2,00
			Valor R\$ / conjunto	R\$ / conjunto	R\$ 21.335,06

[Handwritten signatures and initials]



Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Endereço: Rua Eduardo Ferragut, nº 55
Bairro: Pinheirinho
CEP: 13.288-322
CNPJ: 62.011.788/0001-99
E-mail: licitacao@litucera.com.br

Cidade: Vinhedo/SP
Telefone: (19) 3826-2260
Insc. Estadual: 714.112.113.111

A
Prefeitura Municipal de Pelotas

Prezado,

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., submete a análise de V.Sa. proposta de preço dos serviços nas condições descritas abaixo:

Proposta de Preço

Serviço	Orçamento			
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Varrição Manual	2.142,00	km	R\$ 89,87	R\$ 192.501,54
Varrição Mecanizada	2.273,00	km	R\$ 39,72	R\$ 90.283,56
Manutenção da Área Central	758,00	km	R\$ 128,63	R\$ 97.501,54
Limpeza Urbana (Raspação)	90,00	km	R\$ 1.730,81	R\$ 155.772,90
Pintura de Meio-Fio	102.000,00	m	R\$ 0,53	R\$ 54.060,00
Rocagem Urbana Manual	363.600,00	m²	R\$ 0,45	R\$ 163.620,00
Rocagem Urbana Mecânica	50.500,00	m²	R\$ 0,14	R\$ 7.070,00
Limpeza de Calçada e Áreas de Convivência	25,25	dia	R\$ 399,29	R\$ 10.082,07
COSAC Areal				R\$ 135.777,33
COSAC Areal - Drenagem	2.525,00	m	R\$ 5,31	R\$ 13.407,75
COSAC Areal - Rocagem	141.400,00	m²	R\$ 0,25	R\$ 35.350,00
COSAC Areal - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 430,79	R\$ 87.019,58
COSAC Centro/Porto				R\$ 129.717,33
COSAC Centro/Porto - Drenagem	2.525,00	m	R\$ 5,31	R\$ 13.407,75
COSAC Centro/Porto - Rocagem	101.000,00	m²	R\$ 0,28	R\$ 29.290,00
COSAC Centro/Porto - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 430,79	R\$ 87.019,58
COSAC Fragata Norte				R\$ 136.772,18
COSAC Fragata Norte - Drenagem	1.515,00	m	R\$ 8,94	R\$ 13.392,60
COSAC Fragata Norte - Rocagem	121.200,00	m²	R\$ 0,30	R\$ 36.360,00
COSAC Fragata Norte - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 430,79	R\$ 87.019,58
COSAC Fragata Sul				R\$ 129.500,18
COSAC Fragata Sul - Drenagem	1.010,00	m	R\$ 13,28	R\$ 13.392,60
COSAC Fragata Sul - Rocagem	80.800,00	m²	R\$ 0,36	R\$ 29.088,00
COSAC Fragata Sul - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 430,79	R\$ 87.019,58
COSAC Praias				R\$ 159.252,76
COSAC Praias - Drenagem	4.040,00	m	R\$ 4,34	R\$ 17.533,60
COSAC Praias - Rocagem	141.400,00	m²	R\$ 0,25	R\$ 35.350,00
COSAC Praias - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 426,58	R\$ 86.169,16
COSAC Praias - Limpeza Praia	4.040.000,00	m²	R\$ 0,005	R\$ 20.200,00
COSAC Três Vendas Leste				R\$ 136.772,18
COSAC Três Vendas Leste - Drenagem	1.515,00	m	R\$ 8,94	R\$ 13.392,60
COSAC Três Vendas Leste - Rocagem	121.200,00	m²	R\$ 0,30	R\$ 36.360,00
COSAC Três Vendas Leste - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 430,79	R\$ 87.019,58



D.C.G.
Fls. 1149
Visto

COSAC Três Vendas Oeste				R\$	136.772,18
COSAC Três Vendas Oeste - Drenagem	1.515,00	m	R\$ 8,84	R\$	13.392,60
COSAC Três Vendas Oeste - Roçado	121.200,00	m²	R\$ 0,30	R\$	36.360,00
COSAC Três Vendas Oeste - Retirada de Entulhos	202,00	carga	R\$ 430,79	R\$	87.019,58
Poliquindaste c/ Caixas	2,00	conjunto	R\$ 21.335,06	R\$	42.670,12
Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros	25,25	dia	R\$ 5.483,59	R\$	138.460,65
Serviço Roçado Rural Mecânico	101.000,00	m²	R\$ 0,17	R\$	17.170,00
Serviço Roçado Rural Manual	525.200,00	m²	R\$ 0,41	R\$	215.332,00
Valor Total				R\$	2.149.088,52
Valor Total / Ano				R\$	25.789.062,24

Valor Total Mensal: dois milhões, cento e quarenta e nove mil e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos
 Valor Total Anual: vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos

Validade da Proposta: 60 dias desta data.

Os preços apresentados acima estão inclusos Mão de Obra, Equipamentos, Ferramentas, Material de Sinalização, EPIs e Materiais Diversos necessários para a execução do serviço proposto.

Vinhedo/SP, 01 de Novembro de 2017


 LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 CNPJ nº 62.011.788/0001-99
 Edmir Glurati
 Licitações e Orçamentos

Litucera

Rua Eduardo Ferragut, 55 - Bairro Pinheirinho - Vinhedo/SP - CEP 13280-000 - (19) 3826 2260 - www.litucera.com.br





II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Prefeitura Municipal de Pelotas

Data 01/11/2017 às 09 horas

Concorrência nº 05/2017

Secretaria Mun. de Gestão Financeira

Recebido em: 01/11/2017

Horário: 09:00h

Barbosa

Assinatura

Litucera

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Promovida pela Prefeitura Municipal de Pelotas – RS
Edital N° Processo: 8800/2017
Concorrência Pública N° 05/2017
Objeto: Limpeza Urbana e Rural
ENVELOPE N° 02

h
P
P
P
P
P

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Cel. Pedro Osório, nº 918, Centro, CEP 96015-730, Pelotas/RS.

REF.: EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

(Item 5 do Edital de Concorrência Pública nº 05/2017)

A empresa **SERSUL - LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.629.238/0001-43, com sede na Av. Domingos de Almeida, nº 365, Bairro Areal, CEP 96085-470, Pelotas/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2035495353 - SSP/RS e do CPF 174.463.170-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS, em atendimento ao Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, apresenta **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme Planilhas de Composição de Custos nos padrões determinados pelo Edital, Anexo III.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta dias).

Pelotas/RS, 01 de novembro de 2017.


MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA
DIRETOR

f
x
2
h



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Variação						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Varredor Diurno	28	Und	2.774,57	3.331,99	93.295,63	
Encargado Diurno 20%	2	Und	4.155,97	4.987,17	9.981,81	
Ferramentas	28	Conj	27,54	33,07	926,10	
Urbicar	20	Und	6,87	8,01	224,37	
Material de Consumo	1	Conj	3.289,67	3.950,57	3.950,57	
Camionete com motorista	1	Und	4.593,23	5.516,01	5.516,01	
Car. ajudante camionete	1	Und	2.774,57	3.331,99	3.331,99	
Custo Total R\$					117.228,48	
Produtividade					2,142	
Custo / Km					R\$ / Km	54,728

Variação						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Varredor Diurno	1	Und	2.774,57	3.331,99	3.331,99	
Varredor turno intermediário	1	Und	2.774,57	3.331,99	3.331,99	
Varredor noturno	1	Und	3.123,49	3.751,00	3.751,00	
Camionete Varredor com motorista p/ 3 turnos	1	Und	73.402,36	88.148,90	88.148,90	
Custo Total R\$					98.563,87	
Produtividade					2,273	
Custo / Km					R\$ / Km	43,363

Manutenção da Área Central						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Regador noturno	2	Und	3.123,49	3.751,00	7.502,00	
Rocadeira Lateral	2	Und	177,43	213,07	426,15	
Grp de Limpeza Urbana noturna	4	Und	3.123,49	3.751,00	15.003,99	
Camionete Varredor com motorista p/ 3 turnos	1	Und	33.587,70	40.335,54	40.335,54	
Camionete com motorista	1	Und	4.593,23	5.516,01	5.516,01	
Onibus Locado com motorista	1	Und	9.417,38	11.308,33	11.308,33	
Ferramentas / Mat. Consumo	2	Conj	27,54	33,07	68,15	
Encargado Noturno 40 %	1	Und	4.741,94	5.694,60	5.694,60	
Custo Total R\$					85.853,77	
Produtividade					7,58	
Custo / Km					R\$ / Km	113,264

D.C.G.
Fl. 1153
Voto



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Limpeza Urbana					
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Alcôfôr Dumbo	2	Und	2.774,57	3.331,99	8.663,97
Hogedera Lateral	2	Und	117,43	213,07	426,15
Gari de Limpeza Urbana	12	Und	2.774,57	3.331,99	39.983,83
Capacidade Mecânica	1	Und	8.220,25	10.472,14	10.472,14
Capacidade Truck com Motorista	1	Und	7.135,81	8.569,40	8.569,40
Ônibus Locado com Motorista	1	Und	9.417,38	11.509,33	11.509,33
Ferramentas / Mat. Consumo	12	Conjunto	27,54	33,07	396,90
Retrospectadora Cabineada com Operador	1	Und	13.753,75	16.516,88	16.516,88
Encanagado Dumbo 40%	1	Und	4.155,97	4.980,90	4.980,90
Custo Total R\$					99.329,50
Produtividade			Km / mês		92
Custo / Km			R\$ / Km		1.079,661

Plintura de Meio-fio

Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Gari de Limpeza Urbana / pintor	10	Und	2.774,57	3.331,99	33.319,86
Ferramentas / Mat. Consumo	10	Conjunto	27,54	33,07	330,75
Van Locada com motorista	1	Und	7.427,46	8.919,65	8.919,65
Custo Total R\$					42.570,26
Produtividade			m / mês		102.000
Custo / m			R\$ / m		0,417

Serviço de Limpeza do Calçamento e Áreas de Convivência

Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Gari de Limpeza Urbana	2	Und	2.774,57	3.331,99	8.663,97
Ferramentas / Mat. Consumo	2	Und	27,54	33,07	66,15
Custo Total R\$					8.730,12
Produtividade			Dias / Dia		25,25
Custo / Dia			R\$ / Dia		206,54

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Anual

Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Gari de Limpeza Urbana	5	Und	3.123,49	3.751,00	18.754,99
Ferramentas / Mat. Consumo	5	Conjunto	27,54	33,07	165,37
Encanagado 40%	1/3	Und	4.741,94	5.694,62	1.898,20
Custo Total Item Drenagem R\$					20.818,57
Produtividade			m / mês		2.525
Custo / m			R\$ / m		8,345

C.G.
1154
Voto



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Roçado	Roçadores	7 Unid	2.774,57	3.331,99	23.323,93
	Roadeira Lateral	7 Unid	177,43	213,07	1.491,51
	Van Locada 15 lugares	1 Unid	7.427,48	8.919,65	8.919,65
	Encanregado 40%	1/3 Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20
	Custo Total Item Roçado R\$				35.633,27
		Produtividade	Km / mês		141.400
		Custo / Km	R\$ / Km		0,262

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2 Unid	2.774,57	3.331,99	6.663,97
	Retroescavadeira Cabineada com Operador	2 Unid	13.753,79	16.516,86	33.033,76
	Cargueiro Truck com Motorista	2 Unid	7.135,81	8.569,40	17.138,79
	Encanregado 40%	1/3 Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20
	Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$				58.734,73
		Produtividade	Km / mês		202
		Custo / Km	R\$ / Km		290,766
		Custo Total "COBAC" Areal			116.186,64

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Centro / Porto						
Drenagem	Descrição		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI
	Gasta de Limpeza Urbana		5	Unid	3.123,49	3.751,00
	Ferramentas / Mat. Consumo		5	Unid	27,54	33,07
	Encargado 40%		1/3	Unid	4.741,94	5.694,60
	Custo Total Item Drenagem R\$					
			Produtividade		Km / mês	
			Custo / Km		R\$ / Km	
						2.525
						8,245

Roçado	Roçadores	5 Unid	2.774,57	3.331,99	10.659,93
	Roadeira Lateral	5 Unid	177,43	213,07	1.065,37
	Van Locada 15 lugares	1 Unid	7.427,48	8.919,65	8.919,65
	Encanregado 40%	1/3 Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20
	Custo Total Item Roçado R\$				28.543,15
		Produtividade	Km / mês		101.000
		Custo / Km	R\$ / Km		0,283

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2 Unid	2.774,57	3.331,99	6.663,97
	Retroescavadeira Cabineada com Operador	2 Unid	13.753,79	16.516,86	33.033,76
	Cargueiro Truck com Motorista	2 Unid	7.135,81	8.569,40	17.138,79
	Encanregado 40%	1/3 Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20
	Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$				58.734,73
		Produtividade	Km / mês		202
		Custo / Km	R\$ / Km		290,766
		Custo Total "COBAC" Centro / Porto			108.996,44



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Norte						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Garia de Limpeza Urbana	3	Unid	3.123,49	3.751,00	11.253,00	
Ferramentas / Mat. Consumo	4	Unid	27,54	33,07	132,30	
Encargado 40%	1/3	Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20	
Custo Total Item Drenagem R\$					13.283,49	
Produtividade					Km / mês	1.515
Custo / Km					R\$ / Km	8.768

Rocadores						
Rocadeira Lateral	6	Unid	2.774,57	3.331,99	19.991,92	
Van Locada 15 lugares	6	Unid	177,43	213,07	1.278,44	
Encargado 40%	1/3	Unid	7.427,48	8.919,65	8.919,65	
Custo Total Item Roçado R\$					29.190,01	
Produtividade					Km / mês	121.250
Custo / Km					R\$ / Km	0.265

Garia de Limpeza Urbana						
Retroescavadeira Carenada com Operador	2	Unid	2.774,57	3.331,99	6.663,97	
Cavamba Truok com Motorista	2	Unid	13.753,79	16.516,89	33.033,76	
Encargado 40%	1/3	Unid	7.135,81	8.569,40	17.138,79	
Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$					58.734,73	
Produtividade					Km / mês	202
Custo / Km					R\$ / Km	290.766
Custo Total "COSAC" Fragata Norte					164.166,43	

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Sul						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Garia de Drenagem	2	Unid	3.123,49	3.751,00	7.502,00	
Ferramentas / Mat. Consumo	3	Unid	27,54	33,07	99,22	
Encargado 40%	1/3	Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20	
Custo Total Item Drenagem R\$					9.499,42	
Produtividade					Km / mês	1.010
Custo / Km					R\$ / Km	9.405

Rocadores						
Rocadeira Lateral	4	Unid	2.774,57	3.331,99	13.327,94	
Van Locada 15 lugares	4	Unid	177,43	213,07	852,29	
Encargado 40%	1/3	Unid	7.427,48	8.919,65	8.919,65	
Custo Total Item Roçado R\$					24.990,09	
Produtividade					Km / mês	80.800
Custo / Km					R\$ / Km	0.309

D.C.G.
1156
Voto



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	2.774,57	3.331,99	6.663,97
	Reposicionadora Cabineada com Operador	2	Unid	13.753,79	16.516,88	33.033,70
	Cargamã Truck com Motonista	2	Unid	7.135,81	8.569,40	17.138,79
	Encançado 40%	1/4	Unid	4.741,94	5.694,60	1.000,20
Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$						58.734,73
Produtividade						202
Custo / Km						290,766
Km / mês						202
R\$ / Km						290,766
Custo Total "COSAC" Fragata Sul						93.232,24

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Praias						
Drenagem	Garis de Drenagem	Descrição		Quantidade	Unidade	Custo Unitário
		Fornecedores / Mat. Consumo		8	Unid	3.123,49
		Encançado 40%		9	Unid	27,54
				1/4	Unid	4.741,94
				Custo Total Item Drenagem R\$		
						31.729,31
					Produtividade	
					Custo / Km	
					Km / mês	4,040
					R\$ / Km	7.854

Roçado	Roçadores							
		Roçadeira Lateral	7	Unid	2.774,57		3.291,89	23.323,95
		Van Locada 15 lugares	7	Unid	177,43		213,07	1.491,51
		Encançado 40%	1	Unid	7.427,48		8.919,65	8.919,65
			104	Unid	4.241,94		5.694,60	1.423,65
		Custo Total Item Roçado R\$						35.158,72
	Produtividade				Km / mês			
	Custo / Km				R\$ / Km		141,400	
							0,749	

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana					
	Reposicionadora Cabineada com Operador		2	Unid	2.774,57	5.549,14
	Cargamã Truck com Motonista		2	Unid	13.753,79	27.507,58
	Encançado 40%		2	Unid	7.135,81	14.271,62
			1/4	Unid	4.741,94	1.185,49
Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$						5.694,00
Produtividade						58.280,18
Custo / Km						202
Km / mês						286,417
R\$ / Km						286,417

Limpeza Praia	Trator 4 x 4 cabineado com Operador e Limpadora de Praia									
	Encançado 40%									
						1 Unid			9.951,08	11.550,26
						1/4 Unid			4.741,94	5.694,80
	Custo Total Item Limpeza de Praia R\$									1.423,65
										13.373,91
						Produtividade				
						Custo / Km				4.040,000 00
										0,003
Custo Total "COSAC" Praias									136.522,19	

D.C.G.
Pl. 1157
Voto 2



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Leste					
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário e/BDI	Total
Drenagem	3	Unid	3.123,49	3.751,00	11.253,00
	4	Unid	27,54	33,07	132,30
	1/3	Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20
Custo Total Item Drenagem R\$					13.283,49
Produtividade			Km / mês		1.515
Custo / Km			R\$ / Km		8.768

Rocódoro	6	Unid	2.774,57	3.331,99	19.991,92
	6	Unid	177,43	213,07	1.278,44
	3	Unid	7.427,48	8.919,65	8.919,65
Custo Total Item Rocódoro R\$					1.898,20
Produtividade			Km / mês		32.088,21
Custo / Km			R\$ / Km		121.200
					0,205

Retirada de Entulhos	2	Unid	2.774,57	3.331,99	6.663,97
	2	Unid	13.753,79	16.516,93	33.033,86
	2	Unid	7.135,81	8.685,40	17.136,79
Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$					1.898,20
Produtividade			Km / mês		58.734,82
Custo / Km			R\$ / Km		202
					250,766

Custo Total "COSAC" Três Vendas Leste					104.104,62
---------------------------------------	--	--	--	--	------------

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Oeste					
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário e/BDI	Total
Drenagem	3	Unid	3.123,49	3.751,00	11.253,00
	4	Unid	27,54	33,07	132,30
	1/3	Unid	4.741,94	5.694,60	1.898,20
Custo Total Item Drenagem R\$					13.283,49
Produtividade			Km / mês		1.515
Custo / Km			R\$ / Km		8.768

Rocódoro	6	Unid	2.774,57	3.331,99	19.991,92
	6	Unid	177,43	213,07	1.278,44
	3	Unid	7.427,48	8.919,65	8.919,65
Custo Total Item Rocódoro R\$					1.898,20
Produtividade			Km / mês		32.088,21
Custo / Km			R\$ / Km		121.200
					0,205

D.C.G.
Pls 1158
Voto e
Página 4 de 4



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Retirada de Entulhos	Van de Limpeza Urbana	2	Unid	2.774,57	3.331,99	6.683,97
	Retros-cavadeira Cabineada com Operador	2	Unid	13.753,75	16.516,89	33.033,76
	Cacamba Truck com Motorista	2	Unid	7.135,81	8.569,40	17.138,79
	Ensaio 40%	12	Unid	4.741,94	5.694,62	11.690,20
						58.734,73
Custo Total Item Retirada de Entulhos R\$						202
Produtividade						
Custo / carga						280,766
Custo / mês						
R\$ / carga						
Custo Total "COBAC" Três Vendas Oeste						104.106,43

Serviço de Roçagem Manual						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Roçador	18	Unid	2.774,57	3.331,99	69.675,75	
Roçadeira Lateral	18	Unid	177,43	213,07	3.835,31	
Carro de Limpeza Urbana	12	Unid	2.774,57	3.331,99	39.983,63	
Ferramentas / Mat. Consumo	12	Conj	27,82	33,41	400,91	
Van Locada com motorista	2	Unid	7.427,48	8.919,65	17.836,31	
Encargado Diurno 20%	2	Unid	4.155,97	4.990,90	9.981,81	
Custo Total R\$					132.816,92	
Produtividade					363,600	
Custo / Km					R\$ / Km	0,363

Serviço de Roçagem Urbano Mecânico						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Trator 4 x 4 cabinado com Roçadeira e Operador	1	Unid	9.677,30	11.621,47	11.621,47	
Custo Total R\$					11.621,47	
Produtividade					50.600,00	
Custo / Km					R\$ / Km	0,230

Serviço de Manutenção de Praças e Cantieros						
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total	
Van Locada com motorista	2	Unid	7.427,48	8.919,65	17.836,31	
Carro Serviços Gerais	8	Unid	2.774,57	3.331,99	26.655,89	
Ferramentas / Mat. Consumo	18	Unid	27,54	33,07	595,36	
Roçador	10	Unid	2.774,57	3.331,99	33.319,85	
Roçadeira Lateral	10	Unid	177,43	213,07	2.130,73	
Encargado Diurno 20%	2	Unid	4.155,97	4.990,90	9.981,81	
Custo Total R\$					90.322,95	
Produtividade					25,25	
Custo / Km					R\$ / Dia	3.595,07



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Serviço de Rocaldo Zona Rural Mecânico					
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário e/BDI	Total
Trator 4 x 4 cabineado com Rocaldoira Articulada e Operador	2	Unid	9.577,30	11.521,47	23.242,84
					23.242,84
					101.000,00
					0,23

Serviço de Rocaldo Zona Rural Manual					
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário e/BDI	Total
Rocaldores	20	Unid	2.774,57	3.331,99	88.631,63
Rocaldoira Lateral	25	Unid	177,43	213,07	5.326,83
Encarregado Cuanto 20%	1	Unid	4.155,97	4.990,90	4.990,90
					98.949,36
					525.200
					0,18

Poliquilcasto com Caixa Coletoras					
Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário e/BDI	Total
Caixas Coletoras	40	Unid	27,85	33,44	1.337,74
Poliquilcasto diâmetro com manta	2	Unid	6.618,95	7.948,58	16.897,10
					17.234,90
					2
					8.617,451

D.C.G.
Fls. 5/16
Voto
Página 89



Sersul - Limpeza Urbana

Concorrência 05/2017 - SSUI

Orçamento

Serviço	Quantidade	Unidade	P. Unitário c/ibit	Total
Manutenção Manual	2.142	Km	54,728	117.205,45
Manutenção mecânica	2.273	Km	43,383	98.563,87
Limpeza Urbana (Raspagem)	798	Km	113,264	90.453,77
Pinura Mecânica	80	m	1.103,661	90.329,60
Rapado Urbano Manual	102.000	m2	0,417	42.570,28
Rapado Urbano Mecânico	363.800	m2	0,363	132.016,92
Limpeza de Calçadas e Áreas de convivência	50.500	m2	6,230	314.815,00
COSSAC Areia	25,25	kg	206,539	5.214,47
Desnagem	2.525	m	8,245	20.818,57
Rapado	141.400	m2	0,202	28.562,80
Retirada de Entulhos	202	carga	290,766	58.734,73
COSSAC Centro/Porto	2.525	m	8,245	20.818,57
Desnagem	101.000	m2	0,283	28.583,30
Rapado	202	carga	290,766	58.734,73
Retirada de Entulhos	1.515	m	8,768	13.283,49
COSSAC Fragata Sul	121.200	m2	0,265	32.118,00
Desnagem	202	carga	290,766	58.734,73
Rapado	1.010	m	9,405	9.499,42
Retirada de Entulhos	80.800	m2	0,309	24.968,04
COSSAC Praia	202	carga	290,766	58.734,73
Desnagem	4.040	m	7,894	31.720,31
Rapado	141.400	m2	0,249	35.158,72
Retirada de Entulhos	202	carga	290,766	58.734,73
Limpeza Pisos	4.040.000	m2	0,003	12.120,00
COSSAC Três Vendas Leste	1.515	m	8,768	13.283,49
Desnagem	121.200	m2	0,265	32.118,00
Rapado	202	carga	290,766	58.734,73
Retirada de Entulhos	1.515	m	8,768	13.283,49
COSSAC Três Vendas Oeste	121.200	m2	0,265	32.118,00
Desnagem	202	carga	290,766	58.734,73
Rapado	1.515	m	8,768	13.283,49
Retirada de Entulhos	121.200	m2	0,265	32.118,00
COSSAC Três Vendas Oeste	202	carga	290,766	58.734,73
Desnagem	1.515	m	8,768	13.283,49
Rapado	121.200	m2	0,265	32.118,00
Retirada de Entulhos	202	carga	290,766	58.734,73
Proguardante de calçadas	2	conjunto	8.817,451	17.634,90
Serviço de Manutenção em Pisos, Rótulos e Cartazes	25,25	kg	3.585,067	90.522,95
Serviço de Rapado Rural Mecânico	101.000	m2	0,230	23.230,00
Serviço de Rapado Rural Manual	525.200	m2	0,185	96.561,00
Subtotal				1.589.219,24
Valor total				19.076.630,91

Handwritten signature

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS-RS**

Data: 01/11/2017, às 9h.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

Secretaria	Financeira
Recebido em	01/11/2017
às	09:00
Danicene	



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS

**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS.**

VIA ÚNICA

PROPOSTA COMERCIAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Mãe
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Previdência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.035-360 - Anápolis - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 232 - 5ª Andar - Sala 303
Centro - CEP: 20.000-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-03

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - 5º andar
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Solo 05
Marquês - CEP: 66.623-990 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-65

ÍNDICE

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PLANILHA DE ORÇAMENTO
COMPOSIÇÃO DE B.D.I
ENCARGOS SOCIAIS
TERMO DE ENCERRAMENTO

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *ME*
- Middle right: *ft*
- Bottom right: *hgy*
- Far bottom right: *01*



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Mãe:
Rodovia BR - 316 - Km 03
Rua Jardim Providência nº 09 - Água Limpa
CEP: 67.015-360 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial:
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5ª Andar - Sala 003
Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0005-02

Filial:
Avenida Cadeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0009-28

Filial:
Rd. Augusto Montenegro nº 1.800 - 1º Andar
Manguinho - CEP: 66.623-500 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-81

02

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS.

ASSUNTO: CARTA PROPOSTA

1. Identificação da Empresa

Razão Social: B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: sob o nº CNPJ: 07.593.016/0004-47

Endereço: Rodovia BR – 316 - Km 05, Rua Jardim Providência nº 09 – Coqueiro,
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA, Telefone: (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com

2. Declaração de conhecimento

A B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara, para fins da licitação Concorrência Pública Nº 05/2017 que, tendo examinado o Edital referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS.** apresenta a proposta que importa no valor tipo "Menor Preço Global" **R\$ 16.865.209,36 (dessesseis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, dentro dos limites do município de pelotas", estando ciente de todas as condições para o bom cumprimento de suas obrigações.

3. Declaração Preço

Declaramos que nos submetemos a todos os termos e condições dos anexos disponibilizados.

Declaramos que no preço proposto estão completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslados, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidentes de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que as

legislações trabalhista, e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, e suas peculiaridades, das dificuldades operacionais e viárias e de todos os demais elementos fornecidos pela PREFEITURA, não existindo nenhuma dúvida sobre os serviços a serem executados.

Declaramos que nos comprometemos iniciar os serviços IMEDIATAMENTE, contados da data do recebimento de cada ordem de serviço;

4. Declaração de validade da Proposta e de Execução do Contrato

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação. ✓

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo ou da emissão da ordem de serviço.

Belém (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

Gerente Comercial

CPF: 616.353.592-87

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Matriz
Rodovia BR-316 - km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala 903
Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 130 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Ród. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

Handwritten signatures and initials:
Laf
g
h
05

**MOTORISTA CAMINHAO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**



Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.538,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (diarimétrico)	13/7/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (80 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	0,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.538,00
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.538,00

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 235,97
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 559,90

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Linha em respa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

Handwritten signature and initials

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.135,51
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.135,51

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
<i>(valor por empregado)</i>	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.538,00
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 559,90
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.135,51
Custo Total Funcionário	R\$ 3.305,73

**MOTORISTA DE VEICULO LEVE PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.538,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (80 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	0,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.538,00
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.538,00

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 235,97
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 559,90

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,65
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 5 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.135,51
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.135,51

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.536,00
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 558,90
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.135,51
Custo Total Funcionário	R\$ 3.305,73

**OPERADOR DE MAQUINAS PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.538,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.538,00
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 307,60
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.845,60

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 235,97
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 559,90

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.362,61
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.362,61

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
(valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.845,60
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 559,90
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.362,61
Custo Total Funcionário	R\$ 3.840,43

[Handwritten signatures and initials]

**MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.538,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	0,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.538,00
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.538,00

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 235,97
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 559,90

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.135,51
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.135,51

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
<i>(valor por empregado)</i>	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.538,00
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 559,90
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.135,51
Custo Total Funcionário	R\$ 3.305,73

ENCARREGADO DIURNO (SEM SERVIÇO EM VALETAS OU SARJETA) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.702,49
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (diária/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.702,49
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 340,50
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 2.042,99

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 226,10
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 550,03

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em respa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.508,34
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.508,34

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
(valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 2.042,99
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 550,03
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.508,34
Custo Total Funcionário	R\$ 4.173,68

**ENCARREGADO DIURNO DRENAGEM PARA SERVIÇOS CORRELATOS
 MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.702,49
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	40,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.702,49
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 681,00
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 2.383,49

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 226,10
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 550,03

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 6,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Oculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.759,73
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.759,73

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
(valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 2.383,49
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 550,03
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.759,73
Custo Total Funcionário	R\$ 4.765,57

**ENCARREGADO NOTURNO (SEM SERVIÇO EM VALETA OU SARJETA) PARA SERVIÇOS CORRELATOS -
TURNO NOTURNO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.702,49
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.702,49
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 340,50
Adicional Noturno	R\$ 340,50
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 2.383,49

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 226,10
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 550,03

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bone - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em respa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Oculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

**MÓDULO IV
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73.83%	R\$ 1.759,73
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.759,73

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I - Composição da Remuneração	R\$ 2.383,49
Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 550,03
Módulo III - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.759,73
Custo Total Funcionário	R\$ 4.765,57

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 202,75
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.216,51

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luvá em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 6,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)

Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 898,15
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 898,15

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.216,51
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 581,35
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 898,15
Custo Total Funcionário	R\$ 2.778,33

Matriz

Rodovia BR-316 - Km 05
Rua Jardim Previdência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial

Rua Presidente Wilson nº 231 - 5ª Andar - Sala 923
Centro - CEP: 20.090-011 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0005-02

Filial

Avenida Caldeia nº 150 - Segundo
CEP: 91.130-940 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial

Rua Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 02
Manguelão - CEP: 66.623-940 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



ROÇADOR NOTURNO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de insalubridade	R\$ 202,75
Adicional Noturno	R\$ 202,75
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.419,26

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com

D.C.G.
Fls. 1186
Voto

Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.047,84
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.047,84

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I - Composição da Remuneração	R\$ 1.419,26
Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 591,35
Módulo III - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.047,84
Custo Total Funcionário	R\$ 3.130,77

Matriz
Rochovia BR - 316 - Rio de Janeiro
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 211 - 5º Andar - Sala 502
Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldera nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-940 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - São
Mangueirão - CEP: 66.623-500 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0003-85

[Handwritten signatures and initials]

VARREDOR DIURNO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 202,75
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo intrajornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.216,51

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bone - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em rapa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 898,15
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 898,15

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.216,51
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 591,35
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 898,15
Custo Total Funcionário	R\$ 2.778,33

VARREDOR NOTURNO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 202,75
Adicional Noturno	R\$ 202,75
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.419,26

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 6,60	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.047,84
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.047,84

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	
	Valor (R\$)
Módulo I - Composição da Remuneração	R\$ 1.419,26
Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 591,35
Módulo III - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.047,84
Custo Total Funcionário	R\$ 3.130,77

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	40,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 405,60
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.419,26

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,60	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.047,84
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.047,84

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	
	Valor (R\$)
Módulo I - Composição da Remuneração	R\$ 1.419,26
Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 591,36
Módulo III - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.047,84
Custo Total Funcionário	
	R\$ 3.130,77

me

f h
d
08

29

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.035-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala 903
Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 05
Marquês - CEP: 66.623-550 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

GARI DIURNO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 202,75
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.216,51

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total do Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,67
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspa de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 8,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,63%	R\$ 898,15
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 898,15

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
(valor por empregado)	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I – Composição da Remuneração	R\$ 1.216,51
Módulo II – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 591,35
Módulo III – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 898,15
Custo Total Funcionário	R\$ 2.778,33

GARI NOTURNO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza Urbana
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.013,76
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
Data base da categoria (diâmetros/ano)	1/3/17
Preço do Vale Transporte	R\$ 3,25
Dias Úteis (60 meses)	25,25
Adicional de Insalubridade	20,00%
Vale Alimentação	R\$ 15,55

MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.013,76
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	R\$ 202,75
Adicional Noturno	R\$ 202,75
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.419,26

MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 267,42
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)	R\$ 323,93
Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 591,35

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS		
Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 37,42
Calça - 6 unidades ao ano	R\$ 25,80	R\$ 12,90
Bonê - 6 unidades ao ano	R\$ 12,00	R\$ 6,00
Camisa - 6 unidades ao ano	R\$ 13,70	R\$ 6,85
Jaqueta - 2 unidades por ano	R\$ 70,00	R\$ 11,87
Materiais		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 34,90
Luva em raspão de couro - 24 pares ao ano	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Botina - 6 pares ao ano	R\$ 24,95	R\$ 12,48
Colete reflexivo 6 unidades ao ano	R\$ 6,80	R\$ 4,40
Roupa de chuva - 3 unidades ao ano	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Protetor solar - 2 unidades ao ano	R\$ 10,50	R\$ 1,75
Óculos de proteção - 3 unidades ao ano	R\$ 2,90	R\$ 0,73
Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 72,32

MÓDULO IV		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas	73,83%	R\$ 1.047,84
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.047,84

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
<i>(valor por empregado)</i>	
Custo Mão de Obra	Valor (R\$)
Módulo I - Composição da Remuneração	R\$ 1.419,26
Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 591,35
Módulo III - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 72,32
Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.047,84
Custo Total Funcionário	R\$ 3.130,77

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Variação						
	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Variação Manual	Varredor diurno	28	und	2.778,33	3.090,57	86.536,08
	Encarregado Diurno 20%	2	und	4.173,68	4.642,74	9.285,49
	Ferramentas	28	conj	27,82	30,94	866,41
	Lutocar	28	und	4,92	5,47	153,16
	Material de consumo	1	conj	3.322,90	3.696,35	3.696,35
	Caminhonete com motorista	1	und	4.284,35	4.765,86	4.765,86
	Gari Ajudante Camionete	1	und	2.778,33	3.090,57	3.090,57
	Custo Total R\$					108.393,92
Produtividade Km/mês						2.142
Custo / Km R\$ / Km						50,604
Variação Mecânica						
	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Variação Mecânica	Varredor diurno	1	und	2.778,33	3.090,57	3.090,57
	Varredor turno intermediário	1	und	2.778,33	3.090,57	3.090,57
	Varredor noturno	1	und	3.130,77	3.482,62	3.482,62
	Caminhão Varredor com motorista p/ 3 turnos	1	und	53.056,56	58.019,42	58.019,42
Custo Total R\$						68.683,19
Produtividade Km/mês						2.273
Custo / Km R\$ / Km						R\$ 30,224

Manutenção da Área Central					
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI
	Roadador noturno	2	und	3.130,77	3.482,62
	Roadadeira Lateral	2	und	155,30	172,76
	Gari de Limpeza Urbana noturna	4	und	3.130,77	3.482,62
	Caminhão Varredor com motorista	1	und	22.613,97	25.155,48
	Caminhonete com motorista	1	und	4.284,35	4.765,86
	Ônibus Locado c/ motorista	1	und	8.837,50	9.830,72
	Ferramentas / Mat. Consumo	2	conjunto	27,82	30,94
	Encarregado Noturno 20%	1	und	4.765,87	5.301,15
Custo Total R\$					66.366,35
Produtividade Km/mês					758
Custo R\$ / Km R\$ / Km					87,599

Limpeza Urbana					
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI
	Roadador Diurno	2	und	2.778,33	3.090,57
	Roadadeira Lateral	2	und	155,30	172,76
	Gari de Limpeza Urbana	12	und	2.778,33	3.090,57
	Capinadeira Mecânica	1	und	8.450,30	9.400,00
	Cavamba Truck com Motorista	1	und	6.825,66	7.592,78
	Ônibus Locado c/ motorista	1	und	8.837,50	9.830,72
	Ferramentas / Mat. Consumo	12	conjunto	27,82	30,94
	Retroescavadeira Cabineada com Operador	1	und	13.068,78	14.537,53
	Encarregado Diurno 20%	1	und	4.173,68	4.642,74
Custo Total R\$					89.988,65
Produtividade Km/mês					90
Custo / Km R\$ / Km					999,874

Pintura de Meio-fio					
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI
	Gari de Limpeza Urbana/ pintor	10	und	2.778,33	3.090,57
	Ferramentas / Mat. Consumo	10	conjunto	27,82	30,94
	Van Locada com motorista	1	und	7.502,50	8.345,68
Custo Total R\$					39.560,86
Produtividade m / mês					102,000
Custo / m R\$ / m					0,388

Serviço de Limpeza do Calçamento e Áreas de Convivência					
Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
Ferramentas / Mat. Consumo	2	und	27,82	30,94	61,89
Custo Total R\$					6.243,03
			Produção	Dias	25,25
			Custo p/dia	R\$ / Dia	247,25

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Areal						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	5	und	3.130,77	3.482,82	17.413,12
	Ferramentas / Mat. Consumo	5	conjunto	27,82	30,94	154,72
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Drenagem (R\$)					19.334,89
				Meta	m/mês	2.525
				Custo / m	R\$ / m	7,657
Roçado	Rocadores	7	und	2.778,33	3.090,57	21.634,02
	Rocadeiras Lateral	7	und	155,30	172,76	1.209,29
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Roçado (R\$)					31.952,11
				Meta	m2 / mês	141.400
				Custo / m2	R\$ / m2	0,226
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabinada com Operador	2	und	13.068,78	14.637,53	29.075,07
	Caçamba Truck com Motorista	2	und	6.825,66	7.592,78	15.185,56
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)					52.208,83
					Cargas/Mês	202
					R\$ /carga	258,460
Custo Total "COSAC" Areal (R\$)						103.495,83

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Centro/Porto						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	5	und	3.130,77	3.482,82	17.413,12
	Ferramentas / Mat. Consumo	5	conjunto	27,82	30,94	154,72
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Drenagem (R\$)					19.334,89
			Meta	m/mês		2.525
			Custo / m	R\$ / m		7,657
Roçado	Rocadores	5	und	2.778,33	3.090,57	15.452,87
	Rocadeiras Lateral	5	und	155,30	172,76	863,78
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
Custo Total Item Roçado (R\$)					25.425,45	
			Meta	m2 / mês		101.000
			Custo / m2	R\$ / m2		0,252
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabinada com Operador	2	und	13.068,78	14.637,53	29.075,07
	Caçamba Truck com Motorista	2	und	6.825,86	7.592,78	15.185,56
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)					52.208,83	
				Cargas/Mês		202
				R\$ /carga		258,460
Custo Total "COSAC" Centro/Porto (R\$)						96.969,17

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Norte						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	3	und	3.130,77	3.482,62	10.447,87
	Ferramentas / Mat. Consumo	4	conjunto	27,82	30,94	123,77
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Drenagem (R\$)					12.338,70
	Meta	m/mês				1.515
	Custo / m	R\$ / m				6.144
Roçado	Roçadores	6	und	2.778,33	3.090,57	18.543,45
	Roçadeira Lateral	5	und	155,30	172,76	1.036,53
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Roçado (R\$)					28.588,78
	Meta	m2 / mês				121.200
	Custo / m2	R\$ / m2				0,237
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabinada com Operador	2	und	13.068,78	14.537,53	29.075,07
	Caçamba Truck com Motorista	2	und	6.825,66	7.592,78	15.185,56
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)					52.208,83
	Meta	Cargas/Mês				202
	Custo/Carga	R\$ / carga				258,460
Custo Total "COSAC" Fragata Norte (R\$)						93.236,31

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Sul						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	2	und	3.130,77	3.482,62	6.965,25
	Ferramentas / Mat. Consumo	3	conjunto	27,82	30,94	92,83
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Drenagem (R\$)					8.825,13
	Meta	m/mês				1.010
	Custo / m	R\$ / m				8,738
Roçado	Roçadores	4	und	2.778,33	3.090,57	12.362,30
	Roçadeira Lateral	4	und	155,30	172,76	691,02
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Roçado (R\$)					22.162,12
	Meta	m2 / mês				80.800
	Custo / m2	R\$ / m2				0,274
Retirada de Entulhos	Gari de Drenagem	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabinada com Operador	2	und	13.068,78	14.537,53	29.075,07
	Caçamba Truck com Motorista	2	und	6.825,66	7.592,78	15.185,56
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
	Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)					52.208,83
				Cargas/Mês		202
				R\$ / carga		258,460
Custo Total "COSAC" Fragata Sul (R\$)						83.196,08

[Handwritten signatures and initials]

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Praias						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	8	und	3.130,77	3.482,62	27.860,99
	Ferramentas / Mat. Consumo	9	conjunto	27,82	30,54	278,49
	Encarregado 40%	1/4	und	4.765,57	5.301,15	1.325,29
Custo Total Item Drenagem (R\$)						29.464,77
				Meta	m/mês	4.040
				Custo / m	R\$ / m	7.293
Roçado	Roadadores	7	und	2.778,33	3.090,57	21.634,02
	Roadadeiras Lateral	7	und	155,30	172,76	1.209,29
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/4	und	4.765,57	5.301,15	1.325,29
Custo Total Item Roçado (R\$)						31.510,35
				Meta	m2 / mês	141.400
				Custo / m2	R\$ / m2	0,223
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabinada com Operador	2	und	13.068,78	14.537,53	29.075,07
	Caçamba Truck com Motorista	2	und	6.825,66	7.592,78	15.185,56
	Encarregado 40%	1/4	und	4.765,57	5.301,15	1.325,29
Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)						51.767,07
				Meta	Cargas/Mês	202
				Custo/Carga	R\$ / carga	256,273
Limpeza Praia	Trator 4 x 4 cabinado 4 x 4 cabinado com Operador e Limpadora de Praia	1	und	9.563,52	10.638,34	10.638,34
	Encarregado 40%	1/4	und	4.765,57	5.301,15	1.325,29
Custo Total Item Limpeza Praia (R\$)						11.963,63
				Meta	m/mês	4040000
				Custo / m²	R\$ / m²	0,003
Custo Total "COSAC" Praias (R\$)						124.705,81

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Leste						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	3	und	3.130,77	3.482,62	10.447,87
	Ferramentas / Mat. Consumo	4	conjunto	27,82	30,54	123,77
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
Custo Total Item Drenagem (R\$)						12.338,70
				Meta	m/mês	1.515
				Custo / m	R\$ / m	8.144
Roçado	Roadadores	6	und	2.778,33	3.090,57	18.543,45
	Roadadeiras Lateral	6	und	155,30	172,76	1.036,53
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
Custo Total Item Roçado (R\$)						28.688,78
				Meta	m2 / mês	121.200
				Custo / m2	R\$ / m2	0,237
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabinada com Operador	2	und	13.068,78	14.537,53	29.075,07
	Caçamba Truck com Motorista	2	und	6.825,66	7.592,78	15.185,56
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,05
Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)						52.208,83
				Meta	Cargas/Mês	202
				Custo/Carga	R\$ / carga	258,480
Custo Total "COSAC" Três Vendas Leste (R\$)						93.236,31

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Oeste						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem	3	und	3.130,77	3.482,62	10.447,87
	Ferramentas / Mat. Consumo	4	conjunto	27,82	30,94	123,77
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,06
	Custo Total Item Drenagem (R\$)					12.338,70
				Meta	m/mês	1.515
				Custo / m	R\$ / m	8,144
Roçado	Roçadores	6	und	2.778,33	3.090,57	18.543,45
	Roçadeira Lateral	6	und	155,30	172,76	1.036,53
	Van Locada 15 lugares	1	und	6.600,00	7.341,75	7.341,75
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,06
	Custo Total Item Roçado (R\$)					28.688,78
				Meta	m2 / mês	121.200
				Custo / m2	R\$ / m2	0,237
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	und	2.778,33	3.090,57	6.181,15
	Retrocavadeira Cabineada com Operador	2	und	13.068,78	14.537,53	29.075,07
	Cacamba Truck com Motorista	2	und	6.825,66	7.592,78	15.188,56
	Encarregado 40%	1/3	und	4.765,57	5.301,15	1.767,06
	Custo Total Item Retirada de Entulhos (R\$)					62.208,83
				Cargas/Mês		202
				R\$ / carga		258,460
Custo Total "COSAC" Três Vendas Oeste (R\$)						93.236,31

Serviço de Roçado Urbano Manual (m²)						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador	18	und	2.778,33	3.090,57	55.630,34
	Roçadeira Lateral	18	und	175,48	196,31	3.533,65
	Gari de Limpeza Urbana	12	und	2.778,33	3.090,57	37.086,69
	Ferramentas / Mat. Consumo	12	conjunto	27,82	30,94	371,32
	Van Locada com Motorista	2	und	6.600,00	7.341,75	14.683,51
	Encarregado Diurno 20%	2	und	4.173,66	4.642,74	9.285,49
	Custo Total R\$					120.591,19
				Meta	m2 / mês	363.600
				Custo / m2	R\$ / m2	0,332

Serviço de Roçado Urbano Mecânico (m²)						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Trotor 4x4 cabineado com Roçadeira Articulada e Operador	1	und	9.264,62	10.306,06	10.306,06
	Custo Total R\$					10.306,06
				Meta	m2 / mês	50.500
				Custo / m2	R\$ / m2	0,204

Serviço de Manutenção de Praças e Canteiros						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Van Locada com Motorista	2	und	6.600,00	7.341,75	14.683,51
	Gari	8	und	2.778,33	3.090,57	24.724,59
	Ferramentas / Mat. Consumo	16	und	27,82	30,94	556,38
	Roçador	10	und	2.778,33	3.090,57	30.905,74
	Roçadeira Lateral	10	und	155,30	172,76	1.727,55
	Encarregado Diurno 20%	2	und	4.173,66	4.642,74	9.285,49
	Custo Total R\$					81.883,86
				Produção	Dias	25,25
				Custo / dia	R\$ / Dia	3.242,93

Serviço de Roçada Zona Rural Mecânico					
Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Trator 4x4 cabinado com Roçadeira Articulada e Operador	2	und	5.264,82	10.306,06	20.612,12
Custo Total R\$					20.612,12
Meta					m²/mês
Custo/m²					R\$/m²
					101.000
					0,20

Serviço de Roçada Zona Rural Manual					
Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Roçador	25	und	2.778,33	3.090,57	80.354,93
Roçadeira Lateral	25	und	155,30	172,76	4.318,88
Encargado Diário 20%	1	und	4.173,68	4.642,74	4.642,74
Custo Total R\$					89.316,55
Meta					m²/mês
Custo/m²					R\$/m²
					525.200
					0,17

Poliguindaste com Caixas Coletoras					
Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Caixas Coletoras	40	und	23,88	26,56	1.062,40
Poliguindaste duplo com motorista	2	und	6.454,85	7.180,06	14.360,13
Custo Total R\$					15.422,53

Henrique Rodrigues da Cruz
Henrique Rodrigues da Cruz
 CPF: 616.353.592-87
 Gerente Comercial

Antonio Gerson Smith Santos
ANTONIO GERSON SMITH SANTOS
 CREA / PA - 17383 - D
 ENGº SANITARISTA

Handwritten signatures and initials



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



PLANILHA DE ORÇAMENTO

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 00 - Água das Indas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 2º Andar - Sala 903
Centro - CEP: 30.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Copela nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Manguendo - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0003-83

Handwritten signatures and initials:
A
R
h
sf
8
40

Orçamento				
Serviço	Quantidade	Unidade	P. Unitário Serviço c/ BDI	Total
Varrição Manual	2.142	Km		
Varrição Mecânica	2.273	Km	50.804	R\$ 108.393,92
Manutenção da Área Central	788	km	30.224	R\$ 68.683,19
Limpeza Urbana	90	km	87.599	R\$ 66.356,35
Pintura Meio-Fio	102.000	m	999.874	R\$ 89.988,65
Roçado Urbano Manual	363.600	m²	0.388	R\$ 39.560,86
Roçado Urbano Mecânico	50.500	m²	0.332	R\$ 120.591,19
Limpeza de Calçada e Áreas de Convivência	25.25	Dis	0.204	R\$ 10.306,06
COSAC Areal			247.25	R\$ 6.243,03
Drenagem	2.525	m		R\$ 103.495,83
Roçado	141.400	m²	7.66	19.334,89
Retirada de Entulhos	202	carga	0.23	31.952,11
COSAC Centro/Porto			258.46	52.208,83
Drenagem	2.525	m		R\$ 96.969,17
Roçado	101.000	m²	7.857	19.334,89
Retirada de Entulhos	202	cargas	0.252	25.425,45
COSAC Fragata Norte			258.46	52.208,83
Drenagem	1.515	m		R\$ 93.236,31
Roçado	121.200	m²	8.14	12.338,70
Retirada de Entulhos	202	carga	0.24	28.688,78
COSAC Fragata Sul			258.46	52.208,83
Drenagem	1.010	m		R\$ 83.196,08
Roçado	80.600	m²	8.738	8.825,13
Retirada de Entulhos	202	carga	0.274	22.162,12
COSAC Praias			258.46	52.208,83
Drenagem	4.040	m		R\$ 124.705,81
Roçado	141.400	m²	7.293	29.464,77
Retirada de Entulhos	202	carga	0.223	31.610,35
Limpeza Praia	4.040.000	m²	256,27	51.767,07
COSAC Três Vendas Leste			0.003	11.993,63
Drenagem	1.515	m		R\$ 93.236,31
Roçado	121.200	m²	8.144	12.338,70
Retirada de Entulhos	202	carga	0.237	28.688,78
COSAC Três Vendas Oeste			258.46	52.208,83
Drenagem	1.515	m		R\$ 93.236,31
Roçado	121.200	m²	8.144	12.338,70
Retirada de Entulhos	202	carga	0.237	28.688,78
Poliquindaste c/ Caixas	2	conjunto	258.46	52.208,83
Serviço de Manut. em Praças, Rótulas e Canteiros	25.25	dia	7.711,26	R\$ 15.422,63
Serviço Roçado Rural Mecânico	101.000	m²	3.242,93	R\$ 81.883,86
Serviço Roçado Rural Manual	825.200	m²	0.20	R\$ 20.612,12
			0.17	R\$ 89.316,55
Valor Total				R\$ 1.405.434,11
Valor Total/Ano				R\$ 16.865.209,36

Belém (PA), 01 de Novembro de 2017.

[Assinatura]

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heroldo Rodrigues da Cruz
 Gerente Comercial
 CPF: 616.353.592-87

[Assinatura]
ANTONIO GERSON SMITH SANTOS
 CREA / PA - 17383 - D
 ENGº SANITARISTA

Matriz
 Rodovia BR - 316 - Km 05
 Rua Jardim Providência nº 88 - Aguas Lindas
 CEP: 67.015-280 - Ananias - PA
 CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
 Rua Presidente Wilson nº 231 - Br Anjo - Sala 903
 Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
 CNPJ: 07.593.016/0002-02

Filial
 Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
 CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
 CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
 Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - São Jo.
 Mangueira - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
 CNPJ: 07.593.016/0003-85

42



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



COMPOSIÇÃO DE B.D.I

Mãe

Rodovia BR-316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Água Limpa
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial

Rua Presidente Wilson nº 231 - 3ª Andar - Sala 303
Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0005-02

Filial

Avenida Cadeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial

Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 90
Mangueirão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

[Handwritten signatures and initials]
42

COMPOSIÇÃO DO B.D.I			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	0,01	
SEGUROS/RISCOS/GARANTIAS	SRG	0,0025	
LUCRO	L	0,01	
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,01	
ISS	T1	0,035	
PIS/COFINS	T2	0,0365	
CÁLCULO	$((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+df))/(1-T)-1$		
	11,24%		
1+AC+SRG	1,0125		
1+L	1,010		
1+DF	1,01		
MULT	1,0328513		
1-(T1+T2)	0,9285		
TOTAL	1,1123869		
	11,24%		

Belém (PA), 01 de Novembro de 2017.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

Gerente Comercial

CPF: 616.353.592-87

Heraldo Rodrigues da Cruz
 Gerente Comercial



ANTONIO GERSON SMITH SANTOS

CREA / PA - 17383 - D

ENGº SANITARISTA



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



ENCARGOS SOCIAIS

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 03
Rua Jardim Providência nº 03 - Água Limpa
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0003-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5ª Andar - Sala 901
Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 156 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rua Augusto Mertenaglia nº 1.800 - Sala 06
Manguelão - CEP: 66.623-540 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

Handwritten notes and signatures:
f
h
44

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO CAIXA "BINA"		
Grupo A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,00%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
TOTAL GRUPO "A"		38,80%

Grupo B		
B1	FÉRIAS	11,11%
B2	13º SALÁRIO	8,33%
B3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,02%
B4	AUXÍLIO DOENÇA	1,66%
B5	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,27%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%
B7	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%
B8	LICENÇA MATERNIDADE	0,00%
TOTAL GRUPO "B"		22,18%

Grupo C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,03%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS + 1/3	0,00%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,29%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40%
TOTAL GRUPO "C"		6,72%

GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA GRUPO A SOBRE B	8,15%
D2	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
TOTAL GRUPO "D"		8,15%
A + B + C + D		73,83%

Belém (PA), 01 de Novembro de 2017.

Heraldo Rodrigues da Cruz

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

Gerente Comercial

CPF: 616.353.592-87

Heraldo Rodrigues da Cruz
 CPF: 616.353.592-87
 Gerente Comercial

Antonio Gerson Smith Santos
ANTONIO GERSON SMITH SANTOS
 CREA / PA - 17383 - D
 ENGº SANITARISTA



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



TERMO DE ENCERRAMENTO

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 03 - Aguas Lindas
CEP: 67.015-360 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 252 - SE Anatel - Sala 903
Centro - CEP: 20.090-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-03

Filial
Avenida Caldera nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Jd. Os
Mangueiros - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO

B.A MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR - 316 - Km 05, Rua Jardim Providência nº 09 - coqueiro, Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, sediada, através de seu Representante Legal, **Heraldo Rodrigues da Cruz**, CPF nº 616.353.592-87, vem pela presente declarar que esse volume possui 47 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 47, constando nossos **PROPOSTA COMERCIAL**, para a execução dos serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS."

Belém (PA), 01 de Novembro de 2017.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

Gerente Comercial

CPF: 616.353.592-87

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial


ANTONIO GERSON SMITH SANTOS
CREA / PA - 17383 - D
ENGº SANITARISTA



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@barneioambiente.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇO

B.A MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Secretaria Mun. de Gestão Financeira

Recebido em: 01 / 11 / 2017

Horário: 09:00h

Barbosa

Assinatura



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

D.C.G.
Fls 1211
mail.com>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pelotas - Concorrência 05/2017 - propostas financeiras
3 mensagens

3 messengers

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>
Para: Mario Costa <mariocosta@brasil.com>

30 de novembro de 2017 11:01

Para: Mario Costa <mario costa@gmail.com>, "Comercial," <comercial@bameioambiente.com>, administrativo@bameioambiente.com, licitacao@litucera.com.br, licitacao2@litucera.com.br, Flávio Ferreira <flaviof7@gmail.com>

Prezados

Em anexo propostas financeiras da CC05/2017 cuja abertura se deu na data de hoje às 09:00h na sala de reuniões do Paço Municipal.

Cordialmente,

Cordialmente,

Laura Elaine Corrêa Carricande
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

PROPOSTA LITUCERA.pdf

2. **Вопросы**

PROPOSTA B.A..pdf
16313K

 PROPOSTA SERSUL.pdf
3183K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitapeletas@gmail.com

30 de novembro de 2017 11:02



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para licitacao@litucera.com.br. Consulte os detalhes técnicos abaixo.

A resposta do servidor remoto foi:

552 5.2.0 KPPL06nA9uLEHKPPQeWY0U Message Too Large

Final-Recipient: rfc822:licitacao@lilucera.com.br
Action: failed

Action: failed

Status: 5.2.0

Remote MTA: dns: mx.terraempresas.com.br. (208.84.244.133, the server for the domain ifucasa.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 552 5.2.0 KPPLo6nA9uLEHKPPQeWY0U Message Too Large

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=2372b4ab5a&jsvr=2a08PQRW4I4.pl_BR.&view=pt&saprch=cahilziba10AAM...

30/11/2017

Gmail - Prefeitura Municipal de Pelotas - Concorrência 05/2017 - propostas financeiras

Last-Attempt-Date: Thu, 30 Nov 2017 06:02:00 -0800 (PST)



----- Mensagem encaminhada -----

From: Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

To: Mario Costa <mariocosta@gmail.com>, "Comercial." <comercial@bameioambiente.com>, administrativopoa@bameioambiente.com, licitacao@litucera.com.br, licitacao2@litucera.com.br, "Flávio Ferreira" <flaviof7@gmail.com>

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 30 Nov 2017 11:01:38 -0300

Subject: Prefeitura Municipal de Pelotas - Concorrência 05/2017 - propostas financeiras

Prezados

Em anexo propostas financeiras da CC05/2017 cuja abertura se deu na data de hoje às 09:00h na sala de reuniões do Paço Municipal.
Cordialmente,

Laura Elaine Corrêa Carrilho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

PROPOSTA LITUCERA.pdf

PROPOSTA B.A..pdf
2K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitapelotas@gmail.com

30 de novembro de 2017 11:02



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para
licitacao2@litucera.com.br. Consulte os detalhes técnicos
abaixo.

A resposta do servidor remoto foi:

552 5.2.0 KPPL6nA9uLEHKPPQeWY0U Message Too Large

Final-Recipient: rfc822; licitacao2@litucera.com.br

Action: failed

Status: 5.2.0

Remote-MTA: dns; mx.terraempresas.com.br, (208.84.244.133, the server for the domain litucera.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 552 5.2.0 KPPL6nA9uLEHKPPQeWY0U Message Too Large

Last-Attempt-Date: Thu, 30 Nov 2017 06:02:00 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=2372b4eb5a5jsver=2a08PQRW4f4.pt_BR.&view=pt&search=sent&th=1600d3b9a1a0ch1RA&siml=1600

Proposta Litucera

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Para: Flávio Ferreira <flaviof7@gmail.com>, Mario Costa <mariorrcosta@gmail.com>, "Comercial,"
<comercial@bameioambiente.com>, administrativopoa@bameioambiente.com

30 de novembro de 2017 12:12

Em anexo, proposta financeira da empresa Litucera.

 PROPOSTA_LITUCERA.pdf
14114K



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pelotas - documentação - CC05-17

1 mensagem

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Para: edmurglurati@yahoo.com.br, anderson.fonseca.09@gmail.com

30 de novembro de 2017 13:10

Prezados, boa tarde

Em anexo propostas financeiras e respectiva ata de abertura.
Cordialmente,Laura Elaine Corrêa Carriconde
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

3 anexos

 PROPOSTA B.A..pdf
16313K PROPOSTA SERSUL.pdf
3183K ATADEABERTURADEPROPOSTAS.pdf
304K

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA

Concorrência nº 05/2017- SSUI

D.C.G.
Nº 1216
Visto

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito à Praça Cel. Pedro Osório, 101, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, designada pela Portaria 507/2016 e 309/2017, na presença do Diretor Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Sr. Flávio Moreira Ferreira para proceder a abertura do envelope nº02 (proposta financeira) das licitantes habilitadas no certame, **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Mário Roberto Rochado da Costa, **B.A MEIO AMBIENTE LTDA**, neste ato representada pela Sra. Valquíria dos Santos Palagio e **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**. Analisadas as propostas financeiras das licitantes, decidiu esta Comissão: Pela suspensão da sessão para análise das planilhas de composição de custos. Por nada mais haver a tratar declaro encerrada a sessão.

Laura Elaine Corrêa Carriconde *Laura Carriconde*

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Gisela de Albuquerque Frattini *Gisela Frattini*

Christian Gehrman Ornel *Christian Ornel*

Gislaine Duarte Rodrigues *Gislaine Duarte Rodrigues*

Membros da Comissão Permanente de Licitações

Flávio Moreira Ferreira *Flávio Moreira Ferreira*

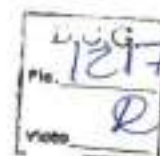
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA *Attestado*

B.A MEIO AMBIENTE LTDA *B.A MEIO AMBIENTE LTDA*



ANÁLISE
PROPOSTAS
FINANCEIRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Concorrência Pública 05/2017 – Análise Propostas Financeiras

Este documento visa analisar a parte técnica das propostas financeiras apresentadas pelas concorrentes ao certame licitatório do tipo concorrência pública, número 05, do Município de Pelotas-RS, cujo objeto é contratação de empresa que irá realizar serviço de limpeza urbana, tanto na zona urbana quanto rural, estimada em R\$19.262.495,56 (dezenove milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Após a verificação dos itens apresentados pelas empresas, no que tange as planilhas apresentadas, não foram encontrados erros ou inconsistências que motive recomendação de inabilitação das empresas B.A. MEIO AMBIENTE E SERSUL. Entretanto, chamo a atenção da Comissão Permanente de Licitações para o fato de que a proposta total apresentada pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA ultrapassa o valor de referência supracitado.

Tabela de Propostas de Preços Apresentadas

B.A. MEIO AMBIENTE	R\$ 16.865.209,36
SERSUL	R\$ 19.070.630,91
LITUCERA	R\$ 25.789.062,24

Isto posto, recomenda-se à Comissão Permanente de Licitações a classificação da empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA como primeira colocada, da empresa SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA como segunda colocada e a inabilitação da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA por ter apresentado preço acima do estimado, conforme a lei 8.666/1993 em seu artigo 47, parágrafo II.

É o que apresenta.

Flávio Moreira Ferreira
Diretor Administrativo - SSU
Matrícula: 31623

Pelotas, 01 de dezembro de 2017.



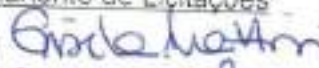
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

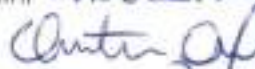
ATA DE CLASSIFICAÇÃO
Concorrência nº 05/2017- SSUI

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito General Osório, 918, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, designada pela Portaria 507/2016 e 309/2017 para proceder a fase de classificação das propostas financeiras da licitação supracitada. Considerando a análise técnica de tais propostas, realizada pelo Sr. Flávio Moreira Ferreira – Diretor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, (documento em anexo) e análise dos demais requisitos por esta Comissão, decidimos: Pela **classificação** da proposta da licitante **B.A MEIO AMBIENTE LTDA**, sendo a primeira colocada, no valor de R\$ 16.865.209,36 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), pela **classificação** da proposta da licitante **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sendo a segunda colocada no certame, no valor de R\$ 19.070.630,91 (dezenove milhões, setenta mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos) por atenderem todos os requisitos do edital e pela **desclassificação** da proposta financeira da licitante **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 25.789.062,24 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) por apresentar proposta acima do valor orçado, conforme disposto no item 6.1 – a.1.1 do edital. Abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis. Por nada mais haver a tratar declaro encerrada a sessão. Intimem-se.

Laura Elaine Corrêa Carriconde 

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Gisela de Albuquerque Frattini 

Christian Gehrman Ornel 

Gislaine Duarte Rodrigues 

Membros da Comissão Permanente de Licitações





Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pelotas - CC05/2017 - ata de classificação

1 mensagem

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

1 de dezembro de 2017 16:21

Para: Mario Costa <mariomcosta@gmail.com>, "Comercial ." <comercial@bameioambiente.com>, administrativopoa@bameioambiente.com, edmurguiriati@yahoo.com.br, licitacao@litucera.com.br

Prezados, boa tarde

Em anexo, ata da fase de classificação das propostas financeiras,
Cordialmente,Laura Elaine Corrêa Camionde
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas **ATA DE CLASSIFICAÇÃO E PARECER SSUI.pdf**
636K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

Concorrência 05/2017 – SSUI

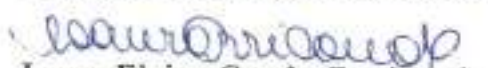
(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
PELOTAS)

Prezados Senhores:

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, encaminha em anexo os recursos interpostos pelas licitantes BA MEIO AMBIENTE LTDA e SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA referente à fase de classificação.

É fixado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para apresentação de eventual impugnação aos recursos interpostos para posterior análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

Pelotas, 11 de dezembro de 2017.


Laura Elaine Corrêa Carriconde

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da

Prefeitura Municipal de Pelotas



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pelotas - CC05/2017 - recursos e prazo de contrarrazões.

1 mensagem

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

11 de dezembro de 2017 13:53

Para: "Comercial ." <comercial@bameioambiente.com>; administrativopos@bameioambiente.com, Mario Costa <mariomcosta@gmail.com>; edmurguriati@yahoo.com.br, licitacao@litucera.com.br

Prezados, boa tarde

Em anexo comunicado de abertura de prazo de contrarrazões e os recursos interpostos pelas licitantes Sersul e BA
Meio Ambiente.
Cordialmente,

Laura Elaine Corrêa Carriconde
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

3 anexos **Comunicado contrarrazões.pdf**
240K **RECURSO PROPOSTA FINANCEIRA B.A..pdf**
6241K **RECURSO PROPOSTA FINANCEIRA SERSUL.pdf**
7166K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS GISLAINE DUARTE RODRIGUES.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira

Recebido em: 06/12/17

Horário: 15:00

Assinatura

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017
Processo Administrativo- 8800/2017

B A MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada no processo administrativo supra, vem, tempestivamente por este intermédio, através de sua procuradora já habilitada nos autos e que ao fim subscreve, considerando disposto na cláusula 8ª do edital, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão que classificou a proposta de preço da empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que tal decisão mostra-se equivocada, merecendo ser reformada pelos seguintes motivos:

I - DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRENTE SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Conforme abaixo será demonstrado a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, desobedeceu as condições Editalícias em relação ao Edital 05/2017, devendo ser desclassificada.

Com base na planilha de preços fornecida pela

Préfeitura Municipal de Pelotas, referente a Concorrência Pública em epígrafe, foram constados as seguintes falhas e descondições ao que determina o Edital pela empresa SERSUL:

- Área de manutenção central

A empresa Sersul, orçou "Encarregado noturno 40%", sendo que na planilha orça "Encarregado noturno 20%".

- Área de manutenção central - Limpeza Urbana

A empresa Sersul, orçou "Encarregado diurno 20%", sendo que na planilha orça "Encarregado noturno 40%".

- Centro de Operações e serviços ao Cidadão "COSAC" Areal

A empresa Sersul, orçou para serviço de DRENAGEM, Gari de Limpeza Urbana, sendo que na planilha orça "Gari de Drenagem", função não compatível com o serviço.

- Centro de Operações e Serviços ao Cidadão "COSAC" Centro/Porto

A empresa Sersul, orçou para serviço de DRENAGEM, Gari de Limpeza Urbana, sendo que na planilha orça "Gari de Drenagem", função não compatível com o serviço.

- Centro de Operações e Serviços ao Cidadão "COSAC" Fragata Norte

A empresa Sersul, orçou para serviço de DRENAGEM, Gari de Limpeza Urbana, sendo que na planilha orça "Gari de Drenagem", função não compatível com o serviço.

- A empresa Sersul, não apresentou Planilha discriminada de BDI.

II - DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer o conhecimento do

presente recurso, dando-lhe total provimento para:

a) no mérito, reformar a decisão que classificou a proposta da empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pelos fatos acima elencados, determinando, assim, a desclassificação de sua proposta de preços, visto a desobediência do que determina o presente Edital.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Pelotas, 06 de dezembro de 2017.

Jaqueline Palazio
B A MEIO AMBIENTE LTDA
P.P.

*Para efeito de envio de respostas, seguem dados abaixo:

E-mail: comercial@bameioambiente.com

JUCEPA
03/11/2016



"12º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA".

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.
CNPJ: 07.593.016/0002-85
NIRE 1520142859-1
12ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **"JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES"**, com sede à Rua Barbalha, 139 sala 04, Alto da Lapa-SP. Estado de São Paulo, CEP: 05083-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.589/0001-68, com "Alteração contratual" registrada na Jucesp sob o nº 188.113/15-0 em 30/04/2015 e alteração para empresário individual com requerimento registrado sob o Nire nº. 3513018656-1 em 30/04/2015, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, maior, nascido em 16/06/1966, casado com separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa - São Paulo-SP, CEP. 05083-020;

JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, maior, nascido em 16/06/1966, casado com separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa - São Paulo-SP, CEP. 05083-020;

Únicos sócios cotistas resolvem em comum acordo e melhor forma e direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro nº. 1800 Sala 6, Mangueirão, CEP: 66623-590, inscrita no

Página | 1

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 180202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050



JUCEPA
03/12/2016



CNPJ sob o nº 07.593.016/0002-85, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 3320763154-6 em sessão datada de 26/12/2005, e última alteração contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o Protocolo nº. 167623435 e NIRE nº. 1520142859-1 em sessão datada de 11/03/2016, consoante às cláusulas e condições, a saber:

DA INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Cláusula Primeira - Fica eleita a condição de matriz para o estabelecimento filial, com sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providencia nº. 09, Águas Lindas, CEP: 67015-260, inscrita no CNPJ sob nº 07.593.016/0004-47, onde se encontra o centro administrativo e produtivo; E a condição de filial para matriz que tem sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800 Sala 6, Mangueirão, CEP: 66623-590, inscrita no CNPJ 07.593.016/0002-85, trata-se da desvinculação da extensão "0001" como condição de matriz Conforme ADE RFB nº34 de agosto/2007.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Segunda - Tendo em vista a realidade atual da Sociedade, resolvem os sócios proceder à revisão das cláusulas contratuais e às correspondentes modificações, alterando-se o contrato social e consolidando-se a sua redação, já incorporando ao texto as deliberações acima tomadas. Em razão disso passa ele a ter a seguinte redação:

Página | 2

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 166202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



REDAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, e a administração da sociedade caberá aos sócios cotistas, ou a administradores não sócios por eles nomeados. Assim, na forma do artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, os sócios cotistas, por unanimidade, decidem manter como administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como, avais, fianças, endossos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo 1º: No interesse da sociedade, o administrador poderá nomear preposto e/ou procuradores, com prazo e atribuições perfeitamente delimitados em instrumento próprio, que responderão pelos seus atos na forma do art. 1012, 1016 e 1017, da Lei nº 10.406/2002. As procurações para o foro em geral poderão ser outorgadas sem prazo determinado.

Parágrafo 2º: Além de exercer seus poderes de administração no melhor interesse da sociedade e dos sócios cotistas, o Administrador deverá fazer com que a sociedade, seus empregados, procuradores e representantes atuem sempre de acordo com a legislação aplicável, com este Contrato Social e resoluções de cotistas, sendo nulos, inválidos e inoperantes com relação à sociedade todos os atos praticados em desacordo com este Contrato Social e resolução de cotistas.

Página | 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

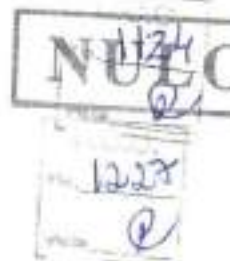
Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.vlaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050



JUCEPA
03/11/2016



Parágrafo 3º: Os sócios cotistas representando 90% do capital determinarão a remuneração do administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 4º: Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se constem ou não do ativo imobilizado, participações em outras sociedades, quer Anônimas ou Limitadas ou de qualquer outro tipo, para contrair dívidas, financiamentos ou empréstimos perante instituições financeiras, deverá o Administrador estar previamente autorizado por deliberação dos sócios cotistas que representem no mínimo 90% do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem a sua sede e matriz no Estado do Pará na Rua Jardim Providencia nº. 09, Águas Lindas, Ananindeua/PA CEP: 67015-260, inscrita no CNPJ sob nº. 07.593.016/0004-47, com filiais (1- **Escritório Administrativo**) na Avenida Presidente Wilson, nº 231 5º andar, sala 903, Centro, CEP: 20030-021 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 07.593.016/0001-02, (2) na Estrada do Tapanã S/N, bairro do Tapanã, Belém, Estado do Pará, CEP: 66833-075, inscrita no CNPJ sob nº 07.593.016/0003-66, (3- **Pátio Operacional**) na Rodovia Augusto Montenegro, nº1800 Sala 06, Mangueirão, Município de Belém, estado do Pará, CEP: 66623-590 inscrita no CNPJ sob nº 07.593.016/0002-85 e (4 - **Escritório Administrativo**) Avenida Caldeia, 150 - Sarandí/Porto Alegre - RS CEP 91130-540, inscrito no CNPJ sob nº 07.593.016/0005-28.

Parágrafo Único: Poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre sob a responsabilidade dos sócios.

Página | 4

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADAOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/11/2016



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

I - Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, orçamentos e cálculos, elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações e da construção civil, elétrica (alta e baixa), hidráulica, obras de grandes estruturas, obras de saneamento, e serviços correlatos de consultoria em geral, exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas, com particular ênfase em obras privadas;

II - Construção de estradas, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos, praias e lagoas, serviços de engenharia subaquática, serviços de obras ferroviárias e portuárias, obras viária compreendendo os serviços de manutenção e conservação, execução de serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores/motoristas, serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de artes em geral;

III - Execução de serviços de limpeza pública e privada em geral, compreendidos a coleta, remoção, controle ambiental,

Página | 5

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050



04/11/2016

JUCEPA
03/11/2016



transporte de resíduos sólido urbano (domiciliar, públicos, dos serviços de saúde, industrial, comercial, oriundos de varrição feiras livres, entulhos, especiais, vegetais, recicláveis e outros), limpeza urbana em geral, tais como execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, vias, praças e logradouros públicos, varrição e lavagem de feiras, coleta de contêineres estacionários (manual e mecanizado), fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, desobstrução de redes de drenagem e galerias, canais e correlatos em geral, pinturas de guias e poste;

IV - Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes a tais atividades, tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume, Implantação, operação e manutenção de aterro sanitário e sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, comercial e industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros), implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;

V - Compra e venda inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

VI - Plantio e conservação de áreas ajardinadas, capinação e raspagem de vias e logradouros públicos (manual e mecânica).

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

04/11/2016

Arquivamento 20000494061 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.visunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449179279050



JUCEPA
03/11/2016



roçagem manual e mecânica (acabamento de gramado e vegetação nativa), inclusive poda de árvores;

VII - Incorporação compra e venda de bens imóveis;

VIII - Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;

IX - Exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículo e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;

X - Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

XI - Exploração e execução de obras e serviços públicos em geral, mediante concessões e Parceria Público Privada - PPP é;

XII - Execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel e cadastro e serviços

Página 17

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/11/2016

NÚMERO 1128

R31

combinados de escritório e apoio administrativo na área financeira;

XIII - Execução de serviços de construção de oleodutos e gasodutos, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagens industriais e mecânicas;

XIV - Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;

XV - Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo, mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital e imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;

XVI - Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas, máquinas, equipamentos e redes elétricas;

XVII - Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicação de

Página 2

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03.11.2016

NIRE 15201428591

1232

agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas;

XVIII - Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios e barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

XIX - Execução de projetos de instalação e conservação de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica e ainda processos mecânicos, de máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletrônicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração em geral, e serviços correlatos, podendo participar do Capital de outras sociedades, quer de capital aberto ou fechado, nacional ou estrangeiro.

XX - Locação de mãos de obra de serviços gerais, limpeza e conservação predial e hospitalar e atendimento em call center;

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) divididos em 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Página 19

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

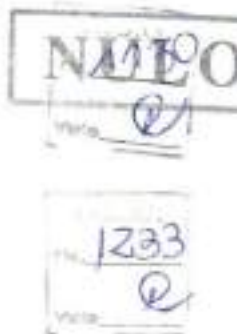
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



COTISTAS	COTAS	R\$	%
JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES	10.000.000	40.000.000,00	80
JEAN DE JESUS NUNES	2.500.000	10.000.000,00	20
TOTAL	12.500.000	50.000.000,00	100

Parágrafo Único: As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, e cada cota dará ao seu detentor o direito a um voto nas decisões dos cotistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regionais das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio

Página 10

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.visuica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016

0937
NUL
1234
Q

consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência para aquisição, na proporção da participação, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio constando as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, de posse do balanço geral patrimonial apurado para este fim, o retirante poderá oferecer suas quotas a terceiros, que, em caso de consentimento unânime dos sócios remanescentes, poderão entrar para a sociedade. Em não havendo transação entre os sócios e nem com terceiros, os haveres do sócio retirante, computando-se capital integralizado, lucros e outros direitos regularmente contabilizados, diminuídos eventuais prejuízos acumulados, pelo balanço geral específico para este fim, serão pagos pela sociedade em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio, sempre a atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DO RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantado a qualquer momento sendo que seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à suas quotas de capital, e especialmente em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da lei 10.406/02, e nos quatro meses seguintes ao

Página | 11

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016

Fls. 1732
Visto

1235
Visto

término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções e ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reuniões de Cotistas". Para deliberação válida será necessária a presença de sócios que representem 90% do capital social, inclusive para da modificação do contrato social, onde o instrumento de alteração se processará com aprovação e assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 90% do capital social.

Parágrafo Único: Quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir sua presença e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades dia 2 de maio de 2005 e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]



JUCEPA
03/11/2016

1233
NUL
1236
Q

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os Sócios no exercício da administração terão direito a retirada de pró-labore, ou fazer retiradas a título de distribuição de Lucros observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Os sócios só poderão subscrever e aumentar o capital social, na proporção das quotas que possuírem na sociedade, salvo acordo entre as partes e renúncia expressa do outro, o que poderá alterar os percentuais de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e em não havendo acordo na forma de pagamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Página | 13

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



ANANINDEUA
0312016

1234
R
1237
R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando esta alteração de contrato social em todas as cláusulas e condições, assinam-na em 3 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

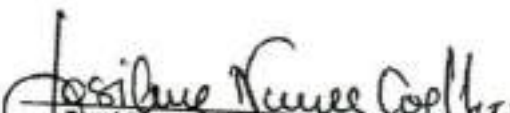
Ananindeua, 07 de outubro de 2016.

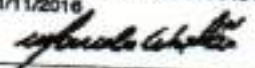

JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES
P.D. Jean de Jesus Nunes
RG. 3.098.084 SSP/PA


JEAN DE JESUS NUNES
RG. 3.098.084 SSP/PA

Testemunhas:


Carlos Valério Neto
OAB/PA n. 9554


Josilene Nunes Coelho
RG. 2571151

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/11/2016 SOB Nº: 20000494041
Protocolo: 16020200-0, DE 01/11/2016
Empresas: 15 2 0142889 1
B A MEIO AMBIENTE LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Página | 14

04/11/2016

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449176278050





4º OFÍCIO DE NOTAS

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA
Tabelião

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Substituto

RAQUEL MATTOS BORGES DA COSTA
Consultoria Jurídica



Livro nº 289-P-SS
Folha nº 106
Ato nº 122
3X124

Procuração Pública

Brenda Martins Rátis
Escritor(a) Autorizada

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no dia três (03) do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), da Era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em a Sucursal do meu Cartório, na Avenida Almirante Barroso nº 3124, bairro Souza, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu, **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800, sala 6, Bairro Mangueirão, Cep. 66.623-590, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0002-85; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Matriz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.593.016/0004-47, com endereço situado na Rodovia BR-316, quilômetro 05, Rua Jardim Providência, nº 09, Bairro Águas Linhas, Cep: 67.015-260, Município de Ananindeua, deste Estado; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 07.593.016/0001-02, com endereço situado na Rua Presidente Wilson, nº 231, 5º Andar, Sala 903, Bairro Centro, Cep: 20.030-021, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; e, **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 07.593.016/0001-28, com endereço situado na Avenida Caldeia, nº 150, Bairro Sarandi, Cep: 91.130.540, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul; neste ato representada por seu Administrador, **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7254/OAB/PA e do CPF/MF nº 292.472.172-53, domiciliado e residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904, Apartamento 2100, bairro Umarizal, nesta Capital; a presente reconhecida como a própria de mim Tabelião Substituto, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela Outorgante, através de seu representante legal, me foi declarado que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía como bastantes Procuradores, **HERALDO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade nº 2561361-2ª via/PC/PA e do CPF/MF nº 616.353.592-87, domiciliado e residente na Avenida Água Cristal, nº 03, Bairro Marambaia, nesta Cidade; **ROMEU DE AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1013139/SSP/DF e do CPF/MF nº 186.611.901-00, domiciliado e residente na SQS 316, Bloco H, Apartamento 102, Distrito Federal, Brasília; **CARLOS VALÉRIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 9554/OAB/PA e do CPF/MF nº 009.943.697-35, domiciliado e residente na Travessa 09 de Janeiro, nº 1051, Apartamento 300, Cep. 66.060-370, nesta Cidade; e, **VALQUÍRIA DOS SANTOS PALAGIO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 6072639071/SSP/RS e do CPF/MF nº 955.507.710-04, domiciliada e residente na Rua Lamartine Lobo, nº 1106, Bairro Viamão, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Cep. 94.420-350; aos quais confere poderes para **em conjunto ou separadamente**, representar a empresa Outorgante como se própria fosse, perante as comissões permanentes de licitação em todo o Território Nacional; podendo para tal, dar entrada em documentos, rubricar documentos, assinar pedidos, declarações, propostas, requerimentos, solicitações, pedidos de informações, esclarecimentos, atas, envelopes, carta de credenciamento, prestar informações e/ou

Matriz: Trav. Três de Maio, 1503 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018

Sucursal: Avenida Almirante Barroso, 3124 - Tel.: (91) 3243-1205/3231-7999 - Belém - Pará

COPIA

esclarecimentos, dar lances, interpor recursos administrativos, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições; enfim, praticar todos os atos e documentos legais que se tornem indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade de doze (12) meses a contar desta data. **CERTIFICO**, que a qualificação dos procuradores e os poderes do presente mandato foram declarados pelo representante da empresa Outorgante, o qual se responsabiliza, civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. - **ASSIM** foi dito, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, Daniel Alvares da Cunha, escrevente juramentado, que o digitei. **"SOB MINUTA"** (a.a.) **JEAN DE JESUS NUNES**, **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA N.ºs 334770, 334771, 334772, 334773 - SÉRIE "H"**. - Nada mais. Eu, Daniel Alvares da Cunha, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso. / / / / /

EM TESTEMUNHA DA VERDADE.

Belém(PA), 03 de agosto de 2017.

106.289, B.A. Meio Ambiente Ltda
Thayane



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SRª. LAURA ELAINE CORRÊA CARRICONDE – PRESIDENTE CPL
PELOTAS /RS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

PROCESSO Nº 8800/2017

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

MOTIVO: Julgamento Irregular das Propostas Financeiras

Senhora Presidente,

A empresa **SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ nº 01.629.238/0001-43, com sede na Av. Domingos de Almeida, nº 365, Bairro Areal, CEP 96085-470, Pelotas/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA, brasileiro, casado, RG 2035495353 - SSP/RS, do CPF 174.463.170-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS, devidamente credenciado nos autos do processo supra, na forma do disposto no §4º do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, respetosamente, vem à presença de V. Sª **apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão da Comissão Permanente de Licitações, proferida na Ata de classificação das empresas participantes do certame **convocado pelo Edital de Licitação Nº 05/2017**, modalidade Concorrência, Processo Administrativo nº 8800/2017, declarando classificada a licitante B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., em desatenção às exigências legais e do Edital.

Requer seja recebido o presente recurso **com efeito suspensivo** e, não havendo reconsideração da decisão pela Comissão Permanente de Licitações, **requer** seja o mesmo encaminhado à Exmª. Srª. Prefeita Municipal de Pelotas/RS, na condição de autoridade superior, ou outra autoridade competente na forma legal.

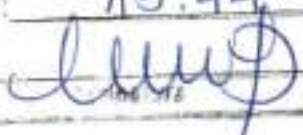
Pelotas/RS, 08 de dezembro de 2017.


MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA

Secretaria Mun. de Gestão Financeira

Recebido em: 08/12/17

Horário: 15:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
AT. EXMª SRª PAULA MASCARENHAS – MD PREFEITA MUNICIPAL
PELOTAS /RS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

PROCESSO Nº 8800/2017



RECURSO ADMINISTRATIVO

MOTIVO: Julgamento Irregular das Propostas Financeiras

SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ nº 01.629.238/0001-43, com sede na Av. Domingos de Almeida, nº 365, Bairro Areal, CEP 96085-470, Pelotas/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2035495353 - SSP/RS, CPF 174.463.170-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS, devidamente credenciado nos autos do processo supra, na forma do disposto no §4º do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra ato (julgamento) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do Município de Pelotas/RS, registrado na Ata de Classificação, datada de 01/12/2017, que analisou as propostas financeiras das licitantes, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

I - OBJETO DO RECURSO:

O objeto do presente recurso é a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pelotas/RS que declarou classificada a empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., sem o atendimento de todas as exigências do Edital de Licitação.

NU 130
e

1241
e

1.1. IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.:

A licitante B.A. Meio Ambiente Ltda. apresentou uma proposta financeira 14,21% abaixo do preço global estabelecido para o certame, fato que representa preço vil.

Basta observar as planilhas para se concluir que empresa apresentou preços inexequíveis em relação utilização de caminhões com operadores, em valores impraticáveis pelo mercado.

Tal fato claramente se verifica a incidência do Art. 48, II da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Note-se ainda que preço vil decorre do BDI praticado de 11,24%, que é abaixo dos parâmetros mínimos tidos como viáveis pelo TCU, como bem se pode observar do **Acórdão TCU nº 2.622/2013**.

E ainda a Nota técnica do STF nº1/2007, que apresenta estudo sobre os BDI praticados em serviços, considerando os percentuais de 26,44% ou 34,69%, conforme o regime de tributação, fato que bem evidencia que a proposta classificada mal atende os parâmetros para cobertura de valores de impostos.

Não se pode deixar de considerar ainda que a empresa classificada se encontra em recuperação judicial, onde, conforme a posição sóbria e abalizada de

NULO
1242

Marçal Justen Filho, "incide a presunção absoluta de inidoneidade sob o empresário devedor em recuperação já que não ostenta qualificação econômico-financeira para a licitação". Tal presunção deve-se ao fato de que, no instante em que pleiteia a própria recuperação em juízo, esse empresário estará confessando sua insolvência. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 637)

Some-se a isso a particular situação de dificuldade da empresa "B. A. Meio Ambiente Ltda. - em Recuperação Judicial", que tem enfrentado dificuldades diversas para o cumprimento de contratos em Porto Alegre (fato visível das notícias e assertivas lançadas no MS nº 001/1.17.0077114-1 acostados) e em Belém do Pará (notícias da recente Operação Forte do Castelo de 01/12/2017).

Note-se que no MS datado de 08 de julho de 2017, às fls. 9/10 a empresa reconhece que não possui condições de honrar sequer com o pagamento de seus funcionários:

1243
@

A POPULAÇÃO ATÉ QUE OS SALÁRIOS POSSAM SER COLOCADOS EM DIA, RESTANDO INEQUÍVOCO QUE A QUITAÇÃO DOS MESMOS DEPENDE DIRETAMENTE DO PAGAMENTO QUE DEVE SER LIBERADO PELAS AUTORIDADES COADORAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA, CONFORME ATESTA O DOCUMENTO EM ANEXO, POR NÃO RECEBER OS RECURSOS DEVIDOS PELA PREFEITURA, HOJE NÃO TEM SALDO SUFICIENTE EM SUA CONTA BANCÁRIA PARA O PAGAMENTO DE SEQUER 1 (UM) SALÁRIO.

A POPULAÇÃO ATÉ QUE OS SALÁRIOS POSSAM SER COLOCADOS EM DIA, RESTANDO INEQUÍVOCO QUE A QUITAÇÃO DOS MESMOS DEPENDE DIRETAMENTE DO PAGAMENTO QUE DEVE SER LIBERADO PELAS AUTORIDADES COADORAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA, CONFORME ATESTA O DOCUMENTO EM ANEXO, POR NÃO RECEBER OS RECURSOS DEVIDOS PELA PREFEITURA, HOJE NÃO TEM SALDO SUFICIENTE EM SUA CONTA BANCÁRIA PARA O PAGAMENTO DE SEQUER 1 (UM) SALÁRIO.

Desta forma, fica evidente que a classificação da licitante não atendeu as condições necessárias para ter a sua classificação como vencedora do certame, nos termos exigidos pelo Edital e legislação que regem a matéria.

II - DO DIREITO:

É dever da Comissão Permanente de Licitações cumprir e fazer cumprir o edital da licitação, conforme determina a Lei nº 8.666/93 no artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos).

AO
1244
e

Ao declarar classificada a licitante B.A Meio Ambiente Ltda., a Comissão Permanente de Licitações deixou de observar disposições do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como os parâmetros válidos e suficientes para atendimento das exigências editalícias.

Não obstante isso, a lei de licitações impõe à Administração o dever de cumprir e fazer cumprir o edital da licitação:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (L.8.666/93).

Deve assim a comissão zelar pela aplicação da Lei, inclusive pelos parâmetros firmados pelo TCU, devendo os agentes zelarem pelo controle de atos da administração.

Este é o entendimento que se extrai da lição de Marçal Justen Filho, transcrito a seguir:

"O Controle sobre os atos decisórios interlocutórios

Cada fase da licitação se submete ao crivo de controle. Adotada determinada solução, a decisão está sujeita a controle (tanto administrativo quando de órgãos externos). Também de modo inerente a todo procedimento, aplica-se o princípio da preclusão, instituto desenvolvido no campo processual. A preclusão funciona como um impedimento ao retorno do procedimento a estágio anterior. É vedado questionar, nas fases subsequentes, aquilo que foi objeto de decisão em fase anterior.

O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decore de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supra individuais, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida na medida em que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa que ainda que se mudassem os julgadores, a decisão adotada na última fase teria de ser a mesma." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 71 e 72, Editora Dialética, 13ª edição).

Assim, o presente momento é o oportuno para esta licitante manifestar administrativamente sua inconformidade, requerendo dentro do prazo conferido pela Lei específica a correção das inconformidades praticadas no julgamento das propostas, da mesma forma que o é para a Administração revisar esse ato.

III - DOS REQUERIMENTOS:

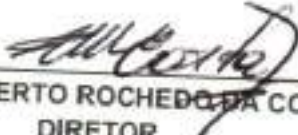
Diante do exposto, por fim, **requer seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitações para:**

1. **Desclassificar a empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.** por descumprimento dos **itens 5.1 "b"** do Edital de Concorrência nº 05/2017, em linha com os preceitos legais.
2. **Declarar classificada a Recorrente.** uma vez que se consagrou vitoriosa pela melhor proposta, observados os ditames legais.

Por fim, requer seja mantida inalterada a parte do julgamento da Comissão de Licitações que concluiu pela desclassificação da empresa Litucera Engenharia e Serviços Ltda. com base nos fundamentos bem expostos pela Comissão.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Pelotas/RS, 08 de dezembro de 2017.


MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA
DIRETOR

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA MM. VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

URGENTE (Plantão Judicial) - PEDIDO LIMINAR

Com Pedido de AJG

11700771141

5º Fee



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.593.016/0005-28, com sede a Avenida Caldeia, nº 150, CEP: 91130-540, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio administrador JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 292.472.172-53, através de seus procuradores signatários, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 12.016/2009, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
CONCESSÃO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

Contra a autoridade coatora do SR. NELSON MARCHEZAN JUNIOR, Prefeito do Município de Porto Alegre/RS, o qual pode ser localizado na sede administrativa do Município, situado à Praça Montevideó, nº 10, Bairro Centro, CEP: 90010-170, Porto Alegre/RS, e, SR. ADENIR MATOS DOS SANTOS, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, o qual pode ser localizado na sede administrativa do DMLU, situada à Avenida Azenha, nº 631, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, pelos fundamentos de fatos e de direito aduzidos a seguir:

1. PRELIMINARMENTE1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Com efeito, antes mesmo de ingressarmos no mérito propriamente dito, é necessário informar que a empresa está em regime de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**¹, conforme se observa nos documentos que acompanham a presente peça.

Diante deste fato, é mister salientar que a empresa impetrante tem honrado sempre seus compromissos, encontrando severas dificuldades em eventuais circunstâncias. Necessário inferir que inúmeras famílias são dependentes da autora, sendo estas as prioridades, que devem ser sopesadas no momento de crise, quando a empresa luta para manter-se à tona no ambiente empresarial.

Insta destacar que quando uma empresa está em Recuperação Judicial, diversas "vantagens jurídicas" lhe são alcançadas, com o intuito de não prejudicar ainda mais o seu funcionamento.

Assim, é necessário que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita a empresa requerente, sendo esta, abonada do pagamento de eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Cabe, no presente caso, a aplicação da Súmula 481 do Colendo Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

¹ Processo número nº 0044484-89.2012.8.14.0301 em tramitação perante a 13ª Vara Judicial da Comarca de Belém na forma da Lei nº 11.101/05

"Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

Conforme supracitado, para que a impetrante possa se beneficiar do beneplácito estatuído pela Lei 1.060/50, deve restar cabalmente demonstrado a insuficiência de recursos.

Tanto assim é que a Corte Estadual tem entendido que estando a empresa em recuperação judicial, presentes os requisitos para o deferimento da AJG, conforme a jurisprudência que segue:

"APELAÇÕES CÍVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE DEFERIMENTO DA AJG. A adjudicação compulsória é o remédio jurídico colocado à disposição de quem, munido de contrato de promessa de compra e venda, com posse, preço quitado e adimplidos os impostos incidentes, não encontra êxito em obter o título definitivo de propriedade do imóvel, pela recusa dos promitentes-vendedores em efetivá-la. No caso, preenchidos os requisitos, cabível a adjudicação. O benefício da AJG em favor da pessoa jurídica deve ser concedido apenas em situações especialíssimas, quando demonstrada a indispensabilidade à empresa postulante, sem o que ficaria inibida de demandar judicialmente. No caso em julgamento, a empresa postulante demonstra fazer jus ao benefício, pois comprova que se encontra em processo de recuperação judicial. DERAM PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO E NEGARAM PROVIMENTO À SEGUNDA. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70052958147, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 26/06/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO NO CASO CONCRETO. O deferimento da assistência judiciária gratuita pode ser extensivo às pessoas jurídicas, desde que devidamente comprovada sua fragilidade econômica e impossibilidade do pagamento das custas processuais. No caso concreto, a empresa encontra-se em recuperação judicial, circunstância que evidencia o cabimento do benefício. Em decisão monocrática, dou provimento ao agravo de instrumento." (Agravo de Instrumento Nº 70030017974, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/05/2009)

Assim, deve ser deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Sucessivamente, requer o impetrante, para evitar prejuízo ao seu direito constitucional de acesso à justiça, que no caso de indeferimento do pedido de AJG, seja autorizado o recolhimento das custas processuais ao final da ação, com base no artigo 5º, XXXV e LV da Constituição federal.

Nesse sentido, a jurisprudência formada pelos Tribunais Pátrios:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO A FINAL. A fim de evitar infringência à garantia constitucional de acesso ao Judiciário, impõe-se o deferimento do pedido de pagamento das despesas processuais para o final da ação. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70061673638, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 19/09/2014)

No mesmo sentido já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de

Justiça:

NULO
1250
R

"PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS. PREPARO. PRÉVIO. CPC, ARTIGO 257. INTERPRETAÇÃO AMOLDADA À REALIDADE DO CASO CONCRETO. 1. A interpretação das disposições legais não pode desconsiderar a realidade ou a chamada "natureza das coisas" ou a "lógica da razoável". Com afeição à instrumentalidade do processo-meio e não fim, deve guardar o sentido equitativo, lógico e acorde com as circunstâncias objetivamente demonstradas. O direito não é injusto ou desajustado à dita realidade. 2. No caso, considerada a situação financeira da parte interessada, se inarredável a exigência do recolhimento prévio, o valor das custas, por si, impediria a defesa, interditando o acesso ao Poder Judiciário. Demais, adiar o recolhimento para o final do processo, não significa ordem isencional. 3. Precedentes. 4. Recurso sem provimento." (Resp 161440/RS, 1ª Turma, STJ, Rel Min. Milton Luiz Pereira)

É o que requer seja observado pelo Nobre Magistrado Singular.

2. DOS FATOS

Inicialmente, impende uma breve narrativa dos acontecimentos que compeliram o impetrante a socorrer-se da tutela jurisdicional do Estado para ver garantido seu direito líquido e certo.

Com efeito, o impetrante presta serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, conforme Contrato 08/2015 firmado junto ao DMLU, com cópia em anexo.

Do referido contrato, ficou estipulado à cláusula 3.1 que o pagamento se daria na forma mensal, em moeda corrente nacional, com o valor unitário de R\$ 122,49 (cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) por tonelada coletada.

Sendo assim, a cláusula 4.1 do referido contrato, que trata sobre a forma de pagamento, estipula que este será efetuado no trigésimo dia a contar da apresentação da nota fiscal, com a efetiva realização dos serviços de acordo com medições e aprovação da fiscalização do DMLU, já descontando os impostos devidos.

A empresa vem prestando o serviço imprescindível para a sociedade de forma contínua e de acordo com o estabelecido no contrato vigente entre as partes.

Para surpresa da impetrante, no final do ano de 2016, mais precisamente nos meses de novembro e dezembro, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre não realizou os pagamentos referentes aos serviços prestados nesse período, tendo havido solicitação do DMLU para que estes fossem cobrados apenas no mês de JANEIRO DE 2017, razão pela qual as datas de emissões das correspondentes Notas Fiscais são no referido mês (*vide documentação em anexo*).

Cumpre ressaltar que, quando do atraso nos mencionados pagamentos, todas as medições e aprovações da fiscalização já tinham sido efetuadas pelo DMLU, o que significa dizer que todos os serviços já haviam sido prestados e contraprestados aos trabalhadores que efetuam a coleta de lixo, causando, assim, um rombo financeiro à impetrante na atual monta de R\$ 5.197.917,16 (cinco milhões cento e noventa e sete mil novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme cálculo em anexo.

Nesse ínterim, o atual prefeito de Porto Alegre, Sr. Nelson Marchezan Júnior, ao assumir a Prefeitura do Município de Porto Alegre promulgou Decreto de nº 19.643, de 4 de janeiro de 2017 onde, em seu artigo 1º, decretou que todos os pagamentos de despesas realizadas no exercício de 2016 e anteriores ficariam suspensas (*vide documentos em anexo*).

05
1149
1253
Q

No entanto, o mesmo Decreto Municipal informou que a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) avaliaria a situação financeira do Tesouro Municipal e, no prazo de 90 dias, apresentariam proposta que possibilitasse o pagamento dos compromissos financeiros assumidos naquele período, bem como autorizariam a imediata retomada do pagamento dos compromissos financeiros que possuísem o correspondente suporte financeiro vinculado específico.

Dito isto, a impetrante, com o único intuito de colaborar com a suposta dificuldade financeira do Município, assinou Termo de Renúncia a quaisquer tipos de encargos financeiros, tais como multas, juros e correção monetária, referente às parcelas do exercício de 2016, pelo período de 90 dias, esperando que, dentro desse prazo fossem estabelecidos os critérios para o pagamento do referido saldo, de acordo com o que fora estabelecido pelo Prefeito.

Ocorre que, transcorridos os 90 dias estabelecidos pelo Decreto supramencionado, sobreveio o Decreto de nº 19.716, de 31 de março de 2017, que prorrogou por mais 30 dias o prazo estabelecido pelo Decreto anterior.

Assim, a impetrante se viu obrigada a assinar novo Termo de Renúncia referente aos 30 dias supracitados, mais uma vez, buscando a imediata liberação dos valores pendentes após esse período, a fim de regularizar sua situação financeira, já precária.

Importante mencionar que em ambos os Termos consta a seguinte explanação:

"O presente termo leva em consideração as tratativas efetuadas, no sentido de que os pagamentos do exercício de 2017 ocorram normalmente."

No tópico, cumpre destacar que no que concerne aos PAGAMENTOS MENSAIS DO ANO DE 2017, por estar ciente da situação de severa dificuldade financeira imposta às empresas prestadoras de serviços com a decretada suspensão dos pagamentos em atraso, referentes ao ano de 2016, o Prefeito se comprometeu a efetua-los IRREVOGAVELMENTE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para, com isso, assegurar o pagamento dos salários dos trabalhadores terceirizados.

Entretanto, para total desespero da impetrante, mesmo após os 120 dias de suspensão de pagamentos, a Prefeitura de Porto Alegre, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, quedaram-se por silentes, simplesmente ignorando de forma absoluta ambos os prazos estipulados nos Decretos Municipais, deixando esta empresa de mãos atadas, arcando sozinha com rombos catastróficos, comprometendo de forma irreversível a manutenção da mesma, principalmente no que se refere aos pagamentos dos salários de seus funcionários, os quais prestam um serviço contínuo e essencial à sociedade.

Destarte, não bastasse isso, no presente mês, o qual teve Nota Fiscal emitida em 03/07/2017, referente aos serviços prestados no mês de Junho de 2017, com promessa de pagamento até o 5º dia útil de Julho (07/07/2017), A PREFEITURA DE PORTO ALEGRE O ESTÁ RETENDO SOB FUNDAMENTAÇÃO DESCONHECIDA, O QUE ESTÁ AFETANDO DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, QUAL SEJA, A COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, HAJA VISTA QUE OS TRABALHADORES DA IMPETRANTE ADENTRARAM EM GREVE HOJE (reportagens em anexo), DIA 08/07/2017 (sábado), POR FALTA DE PAGAMENTO DE SEUS SALÁRIOS, O QUAL DEPENDE DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO À IMPETRANTE, REFERENTES AO ANO DE 2016 E/OU AO MÊS DE JUNHO DE 2017.

Importante ressaltar que OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA IMPETRANTE SÃO DE NATUREZA PÚBLICA ESSENCIAL E QUE A FALTA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, EVIDENTEMENTE, GERA A PARALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS

À POPULAÇÃO ATÉ QUE OS SALÁRIOS POSSAM SER COLOCADOS EM DIA, RESTANDO INEQUÍVOCO QUE A QUITAÇÃO DOS MESMOS DEPENDE DIRETAMENTE DO PAGAMENTO QUE DEVE SER LIBERADO PELAS AUTORIDADES COATORAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA, CONFORME ATESTA O DOCUMENTO EM ANEXO, POR NÃO RECEBER OS RECURSOS DEVIDOS PELA PREFEITURA, HOJE NÃO TEM SALDO SUFICIENTE EM SUA CONTA BANCÁRIA PARA O PAGAMENTO DE SEQUER 1 (UM) SALÁRIO.

Ainda, de extrema necessidade se faz informar que, muito embora o contrato havido entre as partes estipule em sua cláusula quarta ajustes e reequilíbrios financeiros, o DMLU e a Prefeitura de Porto Alegre, jamais cumpriram com tais tratativas. Ou seja, nos dois anos de vigência do contrato existente entre as partes, nunca houve qualquer tipo de reequilíbrio e/ou reajuste nos valores, muito embora a radical alteração do quadro econômico-financeiro do país e preenchimento de todos os requisitos para tanto, tais como aumentos salariais e de despesas em sua totalidade, os quais vem sendo suportados pela impetrante com exclusividade, o que só agrava ainda mais a situação de insuficiência de recursos por parte da prestadora de serviços, e, portanto, evidencia a total e absoluta impossibilidade de manutenção dos atrasos em questão.

Ressalta-se, ainda, o fato de que a impetrante possui atualmente 508 (quinhentos e dois funcionários), os quais dependem exclusivamente de seus salários para sua sobrevivência e de suas famílias, e que, infelizmente, em virtude de todo o incontestável dano já causado pelas autoridades impetradas, com a falta de pagamento dos valores devidos no exercício de 2016 e do último mês do exercício de 2017, esta empresa não tem nenhuma condição de arcar com esse pagamento, senão através da liberação dos valores devidos pelos contratantes, eis que, conforme já explanado, o rombo causado em seus cofres ao longo de toda a contratualidade, chegaram ao atual ponto, onde a impetrante efetivamente não dispõe de quantia suficiente em caixa para quitar nem mesmo uma de suas responsabilidades trabalhistas.

Destarte, é de suma importância ressaltar que a Prefeitura de Porto Alegre foi à mídia na data de hoje (08/07/2017), após a adentrada dos trabalhadores da

impetrante em greve, afirmar que efetuará o pagamento referente à prestação de serviços do mês de JUNHO de 2017 na segunda-feira, dia 10/07/2017.

Ocorre que a impetrante não possui NENHUMA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA NOVA PROMESSA DAS AUTORIDADES COATORAS E, EM SENDO ELAS CONTUMAZES DESCUMPRIDAS DE SUAS OBRIGAÇÕES E ESTIPULAÇÕES, NÃO É CRÍVEL QUE A MANUTENÇÃO DA EMPRESA E O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUE SE DESTINAM À SOBREVIVÊNCIA DE 508 FAMÍLIAS FIQUEM SEM NENHUMA GARANTIA DE SATISFAÇÃO.

Ademais, extrapolados todos os prazos previstos para quitação dos atrasos referentes aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2016, não há mais nenhuma motivação plausível para a continuidade da retenção desses valores por parte dos órgãos devedores.

Desta forma, não resta outra alternativa a impetrante que não seja a de buscar o amparo urgente e eficaz do Poder Judiciário, a fim de ver o seu direito líquido e certo garantido, qual seja o de liberação dos valores devidos, para, com isso, poder atender, com o pagamento, ao caráter alimentar inerente aos salários de seus funcionários, e, ainda, permanecer prestando os serviços essenciais de coleta de lixo à sociedade, o que está sendo impedido com os atos abusivos e ilegais de não-pagamento/retenção dos valores incontroversamente devidos pelo DMLU e pela Prefeitura de Porto Alegre à impetrante.

3. DO DIREITO

3.1. DO CABIMENTO DO WRIT

Na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, o mandado de segurança é "um remédio constitucional, com natureza de ação civil, posto à disposição de titulares de direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

12
158
1256
2

Com efeito, o *mandamus* é utilizado para assegurar direito líquido e certo dos titulares em face de atos praticados pelo Poder Público.

Neste sentido, em consonância com o disposto em nossa Carta Magna, art. 5º, inciso LXIX, está a Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), a qual determina que:

"Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º - Equiparam-se as autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições. (...)"
(grifo nosso)

Esta possibilidade da impetração de mandado de segurança, garantida em nossa Constituição Federal e na legislação específica, reveste-se de grande importância para aqueles que têm seus direitos sendo olvidados, conforme se verifica no caso da empresa impetrante, não havendo dúvidas, portanto, do cabimento do presente remédio constitucional, como única forma de assegurar seu direito líquido e certo de recebimento dos valores suspensos indevidamente pelas autoridades coatoras, os quais são relativos ao pagamento de serviços essenciais já prestados.

3.2. DA LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Conforme mencionado anteriormente, as autoridades coatoras agiram de forma ilegal, com nítido abuso em suas condutas de, primeiramente, suspenderem os pagamentos em atraso referentes ao exercício de 2016, através do Decreto nº 19.643, de 4 de janeiro de 2017, o qual estabeleceu a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores e do Decreto nº 19.716, de 31 de março de 2017, que prorrogou por mais 30 dias o prazo estabelecido pelo Decreto anterior, e, ainda, de não cumprirem com as estipulações de que a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) avaliaria a situação financeira do Tesouro Municipal e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) e apresentaria proposta que possibilitasse o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores, simplesmente ignorando os direitos da empresa prestadora de serviços em receber pelos serviços prestados regularmente, contrariando frontalmente os princípios constitucionais que regem a questão, bem como a legislação pátria a qual Administração Pública se submete.

Além disso, não bastassem todos os descumprimentos relativos aos débitos do ano de 2016, as autoridades coatoras decretaram a mais absoluta impossibilidade de manutenção da empresa impetrante e de pagamento dos salários de seus funcionários, os quais, giza-se, possuem caráter alimentar, AO NÃO CUMPRIREM COM O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 (Notas Fiscais emitidas em 03/07/2017) ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE (07/07/2017), CONFORME PROMETIDO PELO PREFEITO ÀS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO ÚNICA FORMA DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS.

Sob esse prisma, é cediço que todos atos administrativos estão subordinados ao princípio da legalidade, previsto em nossa Carta Magna em seus artigos 5º, inciso II, 37, caput, e 84, inciso IV, o que equivale assentar que a Administração Pública poderá atuar tão somente de acordo com o que a lei determina.

Destarte, a dificuldade financeira do Município de Porto Alegre não autoriza ao Prefeito a suspender de forma deliberada e sem qualquer previsão de adimplemento, os pagamentos das faturas em aberto com a impetrante e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços, os quais, giza-se, são contínuos e essenciais para a sociedade.

Entretanto, O NÃO PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO ESTÁ AGORA CABALMENTE IMPOSSIBILITANDO A MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, HAJA VISTA QUE AO NÃO QUITAREM A DÍVIDA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DO PRESENTE ANO, NO PRAZO INFORMADO PELA IMPETRADA (ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), VEIO À INVIABILIZAR COMPLETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS 508 FUNCIONÁRIOS DA IMPETRANTE, OS QUAIS ENTRARAM EM GREVE HOJE (08/07/2017), UMA VEZ QUE NÃO POSSUEM NENHUMA GARANTIA DE RECEBIMENTO DE SUAS REMUNERAÇÕES E DE SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS.

É evidente que a retenção dos pagamentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016, sem qualquer MOTIVAÇÃO CONTUNDENTE PARA TANTO OU PRAZO PARA SUA QUITAÇÃO, E, AINDA O DESCUMPRIMENTO DA PREVISÃO DE PAGAMENTO MENSAL ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS, caracteriza ato extremamente abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança.

Saliente-se que a jurisprudência pátria tem corroborado com esse entendimento, senão vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS PELO MUNICÍPIO. É cabível a impetração

de mandado de segurança contra ato administrativo, supostamente ilegal ou abusivo, de retenção de pagamentos pela administração pública municipal, sem que se configure a pretensão de utilização do writ como substitutivo de ação de cobrança. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA." (Apelação Cível Nº 70054388723, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 11/12/2013)

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93. 2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão-somente de acordo com o que a lei determina. 3. Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelo serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade. Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços. 4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "não significa que a Administração esteja autorizada a

reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549). 5. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 633.432/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJ 20/06/2005, p. 141).

Assim exposto, conforme contundentes argumentos e vasta documentação que instruem este processo, É IMPERIOSO QUE SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE DOS ATOS COATORES DE RETENÇÃO IMOTIVADA DOS VALORES REFERENTES AS FATURAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016, CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS EM ANEXO, EMITIDAS EM 02/01/2017 E 09/01/2017, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, SEJA REALIZADA A LIBERAÇÃO DOS VALORES ATÉ O DIA 10/07/2017, OS QUAIS TOTALIZAM HOJE O MONTANTE DE R\$ 5.514.863,71 (cinco milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), CONFORME CÁLCULO EM ANEXO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO.

ALÉM DISSO, DEVE SER DECLARADA A ILEGALIDADE DO ATO COATOR DE DESCUMPRIMENTO DA ESTIPULAÇÃO DE PAGAMENTOS MENSAL DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES MENSAL DEVIDOS DENTRO DESSE PRAZO LIMITE E A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2017, CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS

EM ANEXO, EMITIDAS EM 03/07/2017, ATÉ O DIA 10/07/2017, NO VALOR DE R\$3.650.522,44 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO.

SUCCESSIVAMENTE, no caso de impossibilidade de procedência da integralidade do pedido exposto acima, É MISTER SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO ATÉ 10/07/2017, DAS FATURAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017, EMITIDAS EM 03/07/2017, NO VALOR DE R\$ 3.650.522,44 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), O QUAL, POR PROMESSA DAS AUTORIDADES COATORAS DEVERIA TER SIDO PAGO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, OU SEJA, 07/07/2017, E, POR SUA INADIMPLÊNCIA, VEIO A IMPOSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA IMPETRANTE, OS QUAIS ENTRARAM EM GREVE JÁ NO DIA 08/07/2017 (SÁBADO), SUSPENDENDO, ASSIM, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

4. DO PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

Com efeito, tendo em vista todo o exposto, percebe-se à sociedade ser absolutamente necessária a CONCESSÃO DE LIMINAR, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, PELO QUE DEVE SER O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, IMEDIATAMENTE OBRIGADO A REALIZAR A LIBERAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS ATÉ O DIA 10/07/2017, OS QUAIS TOTALIZAM HOJE O MONTANTE DE R\$ 9.165.386,15 (nove milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), CONFORME CÁLCULO EM ANEXO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO, UMA VEZ QUE OS ATOS DE RETENÇÃO DA QUANTIA REFERENTE AOS SERVIÇOS JÁ

13
1050
1262
R

PRESTADOS PELA IMPETRANTE ESTÃO GERANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS IRREPARÁVEIS, CAUSANDO, INCLUSIVE, A PARALISAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A SOCIEDADE, FACE A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, OS QUAIS POSSUEM CARÁTER ALIMENTAR E ENCONTRAM-SE EM ATRASO. DEVE, AINDA, SER DECLARADA A ILEGALIDADE DO ATO COATOR DE DESCUMPRIMENTO DA ESTIPULAÇÃO DE PAGAMENTOS MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES MENSIS DEVIDOS DENTRO DESSE PRAZO LIMITE.

SUCCESSIVAMENTE, no caso de impossibilidade de procedência da integralidade do pedido exposto acima, É MISTER SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO ATÉ 10/07/2017, DAS FATURAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017, EMITIDAS EM 03/07/2017, NO VALOR DE R\$ 3.650.522,44 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), O QUAL, POR PROMESSA DAS AUTORIDADES COATORAS DEVERIA TER SIDO PAGO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, OU SEJA, 07/07/2017, E, POR SUA INADIMPLÊNCIA, VEIO A IMPOSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA IMPETRANTE, OS QUAIS ENTRARAM EM GREVE JÁ NO DIA 08/07/2017 (SÁBADO), SUSPENDENDO, ASSIM, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

É que inegavelmente, encontram-se presentes na situação fática descrita, os PRESSUPOSTOS DE VEROSSIMILHANÇA (PROBABILIDADE DO DIREITO) E O TEMOR IMINENTE DE DANO IRREPARÁVEL AO IMPETRANTE (PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO), EIS QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA IMPETRANTE SÃO DE NATUREZA PÚBLICA ESSENCIAL E QUE A FALTA DE PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS GEROU A PARALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS À POPULAÇÃO.

O presente pedido liminar de concessão da tutela de urgência, contemplado pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil, visa coibir o evidente abuso e as

ilegalidades praticadas pelas autoridades coatoras, que simplesmente ignoram o direito líquido e certo da impetrante.

Sendo assim, estando incontestavelmente presentes os requisitos legais para concessão liminar da tutela de urgência, previstos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, tais como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, deve ser **TOTALMENTE DEFERIDO O PRESENTE PLEITO LIMINAR**, dando proteção jurisdicional urgente, adequada e indispensável ao presente caso.

5. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, respeitosamente, REQUER:

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, considerando a necessidade da impetrante, por encontrar-se em recuperação judicial, conforme atestam os documentos em anexo, nos termos que dispõe a Lei nº 1.060/50;

1.1. Sucessivamente, para evitar prejuízo ao seu direito constitucional de acesso à justiça, requer que as custas sejam cobradas ao final da ação, com base no artigo 5º, XXXV e LV da Constituição federal;

2. O DEFERIMENTO DA LIMINAR, CONCEDENDO TUTELA DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, PELO QUE DEVE SER O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, IMEDIATAMENTE OBRIGADO A REALIZAR A LIBERAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS ATÉ O DIA 10/07/2017, OS QUAIS TOTALIZAM HOJE O MONTANTE DE R\$ 9.165.386,15 (nove milhões cento e sessenta e

20
7
NULO1264
R

cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), CONFORME CÁLCULO EM ANEXO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO, UMA VEZ QUE OS ATOS DE RETENÇÃO DA QUANTIA REFERENTE AOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS PELA IMPETRANTE ESTÃO GERANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS IRREPARÁVEIS, CAUSANDO, INCLUSIVE, A PARALISAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A SOCIEDADE, FACE A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, OS QUAIS POSSUEM CARÁTER ALIMENTAR E ENCONTRAM-SE EM ATRASO, DEVE, AINDA, SER DECLARADA A ILEGALIDADE DO ATO COATOR DE DESCUMPRIMENTO DA ESTIPULAÇÃO DE PAGAMENTOS MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES MENSIS DEVIDOS DENTRO DESSE PRAZO LIMITE, nos exatos termos acima expostos..... R\$ 9.165.386,15

3. Sucessivamente, em sede de liminar, no caso de impossibilidade de procedência da integralidade do pedido exposto acima, SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO ATÉ 10/07/2017, DAS FATURAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017, EMITIDAS EM 03/07/2017, NO VALOR DE R\$ 3.650.522,44 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), O QUAL, POR PROMESSA DAS AUTORIDADES COATORAS DEVERIA TER SIDO PAGO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, OU SEJA, 07/07/2017, E, POR SUA INADIMPLÊNCIA, VEIO A

X
[Signature]

IMPOSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS
FUNCIONÁRIOS DA IMPETRANTE, OS QUAIS ENTRARAM EM
GREVE JÁ NO DIA 08/07/2017 (SÁBADO), SUSPENDENDO, ASSIM,
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR
DE LIXO URBANO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR
NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nos exatos
termos acima expostos..... R\$ 3.650.522,44

4. A notificação das autoridades coatoras para que, querendo, no
prazo legal, prestem as informações devidas;
5. Por fim, a TOTAL PROCEDÊNCIA da ação, para que seja confirmada
a liminar eventualmente deferida, DECLARANDO
DEFINITIVAMENTE A ILEGALIDADE DOS ATOS COADORES DE
RETENÇÃO IMOTIVADA DOS VALORES REFERENTES ÀS FATURAS
DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE NOVEMBRO E
DEZEMBRO DE 2016 E JUNHO DE 2017, CONSTANTES DAS NOTAS
FISCAIS EM ANEXO, COM DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO ATÉ
10/07/2017, DO VALOR ATUAL DE R\$9.165.386,15 (nove milhões
cento e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e
quinze centavos), CONFORME CÁLCULO EM ANEXO, SOB PENA
DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS) E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO, BEM COMO
A ILEGALIDADE DO DESCUMPRIMENTO DA ESTIPULAÇÃO DE
PAGAMENTOS MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 5º DIA
ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM
A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DO
CUMPRIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES MENSIS DEVIDOS
DENTRO DESSE PRAZO LIMITE;

22
Nº 1260
e

5.1. SUCESSIVAMENTE, seja confirmada a liminar eventualmente deferida, DECLARANDO DEFINITIVAMENTE O PAGAMENTO ATÉ 10/07/2017, DAS FATURAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017, EMITIDAS EM 03/07/2017, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.650.522,44 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), O QUAL, POR PROMESSA DAS AUTORIDADES COATORAS DEVERIA TER SIDO PAGO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, OU SEJA, 07/07/2017, E, POR SUA INADIMPLÊNCIA, VEIO A IMPOSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA IMPETRANTE, OS QUAIS ENTRARAM EM GREVE JÁ NO DIA DE HOJE, 08/07/2017 (SÁBADO), SUSPENDENDO, ASSIM, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA REGULAR DE LIXO URBANO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM PATAMAR NÃO INFERIOR À R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

6. REQUERIMENTOS

Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido.

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.165.386,15 (nove milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 08 de julho de 2017.

RZG

ROCHA & ZACCA
ADVOCADOS ASSOCIADOS


PRISCILLA ZACCA MOYSES

OAB/RS 78.255


THIAGO ROCHA MOYSES

OAB/RS 69.821

17
2960
NULO
@

267

@



PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO

1166
NULO

1268
Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SRª. LAURA ELAINE CORRÊA CARRICONDE – PRESIDENTE CPL
PELOTAS /RS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2017
PROCESSO Nº 8800/2017
OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
MOTIVO: Julgamento Irregular de Documentos de Habilitação

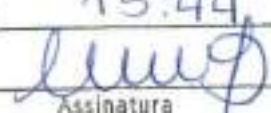
Senhora Presidente,

A empresa **SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ nº 01.629.238/0001-43, com sede na Av. Domingos de Almeida, nº 365, Bairro Areal, CEP 96085-470, Pelotas/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA**, brasileiro, casado, RG 2035495353 - SSP/RS, do CPF 174.463.170-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS, devidamente credenciado nos autos do processo supra, respeitosamente, vem à presença de V. Sª **apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra decisão da Comissão Permanente de Licitações, proferida na Ata de Julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame **convocado pelo Edital de Licitação Nº 05/2017**, modalidade Concorrência, Processo Administrativo nº 8800/2017, declarando habilitada a licitante B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. sem atender às exigências do Edital.

Requer seja recebido o presente recurso com efeito suspensivo e, não havendo reconsideração da decisão pela Comissão Permanente de Licitações, **requer** seja o mesmo encaminhado à Exmª Srª Prefeita Municipal de Pelotas/RS, na condição de autoridade superior, ou outra autoridade competente na forma legal, a ser recebido como **RECURSO HIERÁRQUICO**.

Pelotas/RS, 08 de dezembro de 2017.


MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA

Secretaria Mun. de Gestão Financeira	
Recebido em:	08/12/17
Horário:	15:44
	
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
AT. EXMª SRª PAULA MASCARENHAS – MD PREFEITA MUNICIPAL
PELOTAS /RS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

PROCESSO Nº 8800/2017

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

MOTIVO: Julgamento Irregular de Documentos de Habilitação

SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ nº
01.629.238/0001-43, com sede na Av. Domingos de Almeida, nº 365,
Bairro Areal, CEP 96085-470, Pelotas/RS, neste ato representada
por seu Diretor, Sr. MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA,
brasileiro, casado, engenheiro, RG 2035495353 - SSP/RS, CPF
174.463.170-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS,
devidamente credenciado nos autos do processo supra,
respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar **PEDIDO
DE RECONSIDERAÇÃO** *Contra ato (julgamento) da
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do Município de
Pelotas/RS, registrado na Ata de Julgamento da Habilitação, datada
de 03/11/2017, que analisou os documentos de habilitação das
empresas concorrentes certame Licitatório, Edital Nº 05/2017,
modalidade Concorrência, na forma do art. 109, I, "a" da Lei Federal
nº 8.666/93, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:*

I - OBJETO DO PEDIDO:

O objeto do presente pedido é a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pelotas/RS que declarou habilitada a empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., sem o atendimento de todas as exigências do Edital de Licitação.

Adianta-se que o presente tem amparo no direito constitucional de petição bem como no poder de revisão dos atos administrativos irregulares, não havendo assim qualquer efeito de intempestividade ou preclusão.

I.1. IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.:

A licitante B.A. Meio Ambiente Ltda. não cumpriu integralmente as exigências do Edital para habilitação técnica porque não apresentou CAT – Certidão de Acervo Técnico relativa a **roçado manual e limpeza urbana (raspação)**, sem indicação dos quantitativos solicitados.

A única CAT apresentada é PARCIAL, pois exclui roçagem (roçado) e capinação e raspagem de vias e logradouros públicos (raspação), itens estes, exigidos pelo Edital.

O item ROÇADO, não é atribuição do Engenheiro Civil nem do Engenheiro Sanitarista, sendo necessária a apresentação da CAT de um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, o que não foi apresentado pela licitante.

Vale dizer que em consulta ao CREA, a Câmara de Engenharia se manifestou que não é possível ao engenheiro civil ou sanitário a execução de ROÇADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA
AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Boa tarde!

As atribuições dos Engenheiros Sanitaristas são conferidas pela
Resolução nº 310/86.

Informamos que os Engenheiros Sanitaristas possuem atribuição
para: Varrição, raspação e limpeza de valetas.

Atenciosamente,

Câmara de Engenharia Civil – CREA-RS

Fones: 33202249 - 33202252

De: Mario Costa [mailto:mariorrcosta@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 16:36

Para: civil@crea-rs.org.br

Assunto: A/C Manoela Engenheiro sanitaria (atribuições)

Boa tarde, Manoela !

Conforme conversa telefônica, solicito parecer desta Câmara, sobre as
atribuições do Eng. Sanitarista, detalhadamente.

Tenho conhecimento que Eng. Civil (porque sou) não tem atribuições
para ser resp. técnico pelo serviço de ROÇADA .

Analisando a Resolução 447/00 Art.2 e Resolução 310/86 Art.1 não deixa
claro as atribuições do Eng. Sanitarista.

1169
NULO

1272
Q

Pergunto então: Posso contratar um Eng. Sanitarista para ser resp. técnico pelos serviços de:

VARRIÇÃO

ROÇADA

RASPAÇÃO
LIMPEZA DE VALETAS

Aguardo resposta desta Câmara, na quarta feira.

Se possível responder ainda hoje o item ROÇADA

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento deste.

Eng. Mario Costa

CREA-RS 9653"

OU seja, diante deste fato, merece ser feita revisão de ato administrativo irregular.

Desta forma, fica evidente que a licitante não apresentou CAT para as atividades de roçado manual e para limpeza urbana (raspação), deixando de atender aos itens 4.5.1 "c.2" e "c.3" do edital.

Diante da ressalva feita na CAT pelo CREA e considerando as atribuições de cada área da engenharia, especialmente do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, descritas nas Resoluções Nº 218 de 29/06/1973 e Nº 1048 de 14/08/201 do CONFEA, mais a legislação e normativas pertinentes, é insuficiente a omissão dessa informação essencial no parecer técnico que analisou o atestado e CAT para dar validade e alcance maior do que o que efetivamente tem o atestado e a CAT apresentados pela licitante.

É passível de responsabilização o servidor que omite informação ou considera válido documento firmado por profissional técnico não habilitado. Nesse sentido, deve a Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior competente reformar a decisão anterior que acatou como

[Assinatura]

válido o parecer do Diretor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, que considerou suficiente a CAT embora contendo ressalva expressa do CREA excluindo dois itens.

Assim, a licitante **B.A. Meio Ambiente Ltda.** não cumpriu integralmente as exigências de qualificação técnica dos itens 4.5.1 "c.2" e "c.3" do Edital da licitação.

Outro ponto que se observa pela inabilitação da licitante, diz com clara violação legal em face da qualificação financeira.

Do **Edital** se observa a necessidade de atendimento da apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA** de pedido de falência ou concordata:

4.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 - São requisitos para a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da localidade sede da empresa;

Tal exigência contida no Edital decorre de clara previsão LEGAL contida na Lei nº 8.666/93, nos art. 31, II:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Ou seja, a lei das licitações, de 1993, coloca uma clara e objetiva necessidade de atendimento de aspecto imprescindível à configuração de capacidade financeira, qual seja, a ausência de falência ou concordata da licitante.

Ocorre que desde a Lei nº 11.101/05 que institui a Recuperação Judicial, não houve a retificação necessária na lei nº 8.666/93, para simplesmente adequar ao panorama legislativo já existente, alterando o termo "concordata" para "recuperação judicial", em face da substituição dos institutos já assim modificados pela legislação ordinária vigente.

Vale dizer que na Lei nº 11.101/05, esse mesmo legislador não descuidou da necessidade de regularidade que se deve observar nas contratações que envolvem o interesse público, tanto que no art. 52, II assim expressamente referiu:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
(...);

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

Vale destacar sobre o tema a posição sóbria e abalizada de **Marçal Justen Filho**, ao sustentar que incide a presunção absoluta de inidoneidade sob o empresário devedor em recuperação já que não ostenta qualificação econômico-financeira para a licitação. Tal presunção deve-se ao fato de que, no instante em que pleiteia a própria recuperação em juízo, esse empresário estará confessando sua insolvência. (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 637)

Tal tese foi encampada pelo Tribunal de Contas da União, quando do julgamento do relevante Acórdão nº 1214/2013, onde se entendeu que mesmo com a mudança legislativa, é plenamente exigível e necessária a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, conforme excerto que ora se colaciona:

"55. A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luis de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão "substitui" a certidão negativa da antiga concordata em situações surgidas após a edição da lei" (item 24 do voto).

Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário). Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita.

(...)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008: (...)

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: (...)

9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

Note-se que em sede jurisprudencial a questão suscitada pela Impetrante também vai acolhida.

Vejamos de arestos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, recentemente proferidos, que indicam a um firme posicionamento das Câmaras de Direito Público:

1310
1275
2

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE CERTIDÕES. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. DESCABIMENTO. GRATUIDADE. INDEFERIMENTO. 1. Dispensa de certidões para participação em licitações. Descabimento do pedido, pois o art. 31, II, da Lei n. 8.666/93 aplica-se ao instituto da recuperação judicial e tal exigência não se demonstra ilegal. 2. Ausência de prova cabal a autorizar a concessão da gratuidade judiciária à empresa. No entanto, diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando crise econômico-financeira, sendo instaurado procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o parcelamento das custas, nos termos postos na decisão recorrida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70073396582, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/06/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DAS CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. Dispensa de certidões para participação em licitações. Descabimento do pedido, pois o art. 31, II, da Lei n. 8.666/93 aplica-se ao instituto da recuperação judicial e tal exigência não se demonstra ilegal. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70072793961, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/04/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. ATO CONVOCATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. 1. A certidão negativa de falência e de concordata é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório. 2. Mostra-se correta a extensão da exigência de certidão negativa à recuperação judicial, haja vista que as disposições da Lei de Licitações devem se adaptar à atual Lei de Falências, devendo o termo concordata ser interpretado como recuperação judicial. 3. Logo, havendo na Lei de Licitações a necessidade de comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório, a partir da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, por consequência, apresenta-se legal a exigência de que a empresa participante do certame não se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. 4. Desse modo, considerando que o ato apontado como coator pela impetrante está amparado no ato convocatório e na legislação

em vigor, a alegada ofensa a direito líquido e certo da agravante não se sustenta. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.** (Agravado de Instrumento Nº 70071684526, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 05/04/2017)

1173
NUO
1276
R

Mesmo quando se tem a matéria analisada sob o enfoque das Câmaras de Direito Privado do Tribunal Gaúcho, outra não é fora a solução encontrada que em síntese defende a higidez da contratação pública:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA. DESCABIMENTO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a dispensa da certidão exigida pelo artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a fim de contratar com o Poder Público. O artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Tendo em vista o disposto no mencionado dispositivo, a recuperação judicial também necessita de certidão negativa a fim de comprovar a sua capacidade econômico-financeira para participar de processo de licitação. Dessa feita, impositiva a manutenção da decisão agravada, tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (Agravado de Instrumento Nº 70056362569, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 28/11/2013)

E não obstante a firme posição de nosso Egrégio Tribunal, também os Tribunais de Minas Gerais e São Paulo já se posicionaram nesse sentido, consoante recentes arestos, respectivamente citados a seguir:

***AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CERTIDÃO NEGATIVA - CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - IMPRESCINDIBILIDADE - ART. 52, DA LEI Nº 11.101/2005 E ART. 31, II, DA LEI 8.666/93 - RECURSO DESPROVIDO.** De acordo com o art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, ao deferir o processamento da recuperação judicial, o Juiz determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, II, inclui a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata entre os documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira da empresa. Além de contrariar disposições expressas da Lei, admitir que a agravante participasse de licitações ou recebesse valores sem que tivesse de apresentar certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ofenderia o princípio da isonomia e o princípio do interesse público, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de liminar.

[Assinatura]

1174
NULO
1277
R

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0079.13.004655-4/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/04/2013, publicação da súmula em 17/05/2013)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISPENSA DE CERTIDÃO. ART. 52, INC. II, DA LEI Nº 11.101/2005. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de dispensa de apresentação de "certidão negativa de recuperação judicial". Caberá à recuperanda demonstrar viabilidade econômica para superação da crise, sendo certo que não incumbe ao Juízo da recuperação, sob a justificativa de garantir a preservação da empresa, imiscuir-se no exame dos interesses diversos que preponderam em licitações públicas. Neste caso, a própria Lei nº 11.101/2005 garantiu a prevalência do interesse público e, por isso, a decisão agravada, acertadamente, indeferiu o pedido de dispensa de certidão. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo Interno 2153035-53.2017.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/11/2017; Data de Registro: 27/11/2017)

Mas mesmo diante deste robusto entendimento que prezando pela certeza da contratação pública exige a certidão negativa no caso de recuperação judicial, a Comissão de Licitações acabou por manter a habilitação sem a apresentação desta certidão, admitindo como sucedâneo, uma certidão que ao revés, dá cabo da existência da recuperação em curso, atestando a presunção de insolvência da empresa, em fato que se verifica gravemente ilegal.

Aliás, a despeito das relevantes trazidas pelos licitantes em sede de recurso administrativo, os argumentos trazidos no julgamento destes explicitam os equívocos lançados quanto ao tema pela comissão, bem verificados quando assentaram posição em face de acórdão do **TCU de 2011**, quando a posição da Corte veio firmada em **2013**, no já citado **Acórdão n. 1214/2013 do TCU**.

Não bastando este fato, o julgamento proferido pela Ilustre Comissão de Licitação cita uma posição do STJ que em verdade apenas defende o direito de receber valores **já executados quando a empresa posteriormente entra em recuperação judicial, lançada EXPRESSA RESSALVA** que na hipótese não se trata de admitir a contratação nova pelo poder público de empresa em recuperação judicial:

(REsp 1.173.735)

"(...) Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de

4350
NÚMERO
1278
2

licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005."

De destacar a clara ressalva do próprio Tribunal Superior quanto aos ditames do Art. 52 da Lei nº 11.101/05, que especialmente trata a hipótese no inciso II, que se pede vênia, para novamente citar: "... determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei."

Importa se observar que a exigência legal em verdade vem defender o Princípio do Interesse Público, haja vista que não se esta exigindo nada além de uma situação financeira satisfatória para se exercer um *múnus* público, fato inexistente para uma empresa que possui sua situação de dificuldade financeira declarada no processo de recuperação judicial.

Assim, a licitante **B.A. Meio Ambiente Ltda.** não cumpriu integralmente as exigências de qualificação financeira dos itens 4.4.1 do Edital da licitação.

II - DO DIREITO:

É dever da Comissão Permanente de Licitações cumprir e fazer cumprir o edital da licitação, conforme determina a Lei nº 8.666/93 no artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

1176
1239

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos).

Ao declarar habilitada a licitante B.A Meio Ambiente Ltda., a Comissão Permanente de Licitações deixou de observar disposições do art. 3º da Lei 8.666/93, frustrou a competição e deixou de observar o edital da licitação ao aceitar como válidos e suficientes por si sós documentos que expressamente não atendem a todas as exigências editalícias.

Não obstante isso, a lei de licitações impõe à Administração o dever de cumprir e fazer cumprir o edital da licitação:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (L.8.666/93).

Ainda que não exista intenção deliberada de facilitar ou dificultar o acesso a determinada(s) licitante(s) - o pressuposto e expectativa desta recorrente é que não tenha - o servidor público que emitiu parecer sobre atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante B A Ambiental, conferindo-lhes alcance e informações que tais documentos não têm, extrapolou sua competência e seus atos estão sujeitos ao controle das autoridades competentes e são passíveis de revisão. Este é o entendimento que se extrai da lição de Marçal Justen Filho, transcrito a seguir:

"O Controle sobre os atos decisórios interlocutórios

Cada fase da licitação se submete ao crivo de controle. Adotada determinada solução, a decisão está sujeita a controle (tanto administrativo quando de órgãos externos). Também de modo inerente a todo procedimento, aplica-se o princípio da preclusão, instituto desenvolvido no campo processual. A preclusão funciona como um impedimento ao retorno do procedimento a estágio anterior. É vedado questionar, nas fases subsequentes, aquilo que foi objeto de decisão em fase anterior.

NUDO
1280
Q

O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decore de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supra individuais, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida na medida em que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa que ainda que se mudassem os julgadores, a decisão adotada na última fase teria de ser a mesma." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 71 e 72, Editora Dialética, 13ª edição).

Assim, o presente momento é o oportuno para esta licitante manifestar administrativamente sua inconformidade, e requerer a revisão do ato administrativo irregular, pela correção das inconformidades praticadas no julgamento da documentação, da mesma forma que o é para a Administração revisar esse ato.

III - DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, por fim, requer seja reconsiderada a decisão da Comissão Permanente de Licitações para:

1. **Declarar inabilitada a empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.** por descumprimento dos itens 4.4.1, 4.5.1 "c.2" e "c.3" do Edital de Licitação Concorrência nº 05/2017.
2. **Receber o presente como recurso hierárquico a fim de que a autoridade delibere sobre a revisão dos atos viciados** por descumprimento dos itens 4.4.1, 4.5.1 "c.2" e "c.3" do Edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Pelotas/RS, 08 de dezembro de 2017.


MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA

César Pereira de Souza

From: Mario Costa <mariorrcosta@gmail.com>
Sent: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 16:08
To: César Pereira de Souza
Subject: Fwd: A/C Manoela Engenheiro sanitaria (atribuições)
Attachments: image001.gif

----- Mensagem encaminhada -----

De: Civil <civil@crea-rs.org.br>
Data: 6 de dezembro de 2017 15:13
Assunto: RES: A/C Manoela Engenheiro sanitaria (atribuições)
Para: Mario Costa <mariorrcosta@gmail.com>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

[Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre \(RS\) | CEP 90620-170](#) | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Boa tarde!

As atribuições dos Engenheiros Sanitaristas são conferidas pela Resolução nº 310/86.

Informamos que os Engenheiros Sanitaristas possuem atribuição para: Varrição, raspção e limpeza de valetas.

Atenciosamente,

Câmara de Engenharia Civil – CREA-RS

Fones: 33202249 - 33202252

De: Mario Costa [mailto:mariorrcosta@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 16:36
Para: civil@crea-rs.org.br
Assunto: A/C Manoela Engenheiro sanitaria (atribuições)

[Página #]

Boa tarde, Manoela !

Conforme conversa telefônica, solicito parecer desta Câmara, sobre as atribuições do Eng. Sanitarista, detalhadamente.

Tenho conhecimento que Eng. Civil (porque sou) não tem atribuições para ser resp. técnico pelo serviço de ROÇADA

Analisando a Resolução 447/00 Art.2 e Resolução 310/86 Art.1 não deixa claro as atribuições do Eng. Sanitarista.

Pergunto então: Posso contratar um Eng. Sanitarista para ser resp. técnico pelos serviços de:

VARRIÇÃO

ROÇADA

RASPAÇÃO

LIMPEZA DE VALETAS

Aguardo resposta desta Câmara, na quarta feira.

Se possível responder ainda hoje o item ROÇADA

Atenciosamente.

Favor acusar o recebimento deste.

Eng. Mario Costa

CREA-RS 9653

MC

ATA
SUSPENSÃO
CERTAME



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. Comissão Permanente de Licitações

ATA DE REUNIÃO

CONCORRÊNCIA 05/2017 - SUSPENSÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório nº 918, reuniu-se a Comissão Permanente Licitações designada pela Portaria nº. 507/2017 e 309/2017 para definir procedimento a ser adotado na licitação supracitada. Considerando a solicitação do Procurador Geral do Município – Dr. Nadison Luiz Borges Hax, em face de determinação judicial em mandado de segurança impetrado pela licitante SERSUL LIMPEZA e PRESTAÇÃO de SERVIÇOS LTDA que determina a suspensão do certame, decidiu esta Comissão: Pela suspensão do certame até nova determinação judicial. Por nada mais haver a tratar a sessão foi encerrada. Intimem-se.

Laura Elaine Corrêa Carriconde *Laura Carriconde*

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Saulo Menna Raubach *Saulo Menna Raubach*

Gislaine Duarte Rodrigues *Gislaine Duarte Rodrigues*

Christian Gehrman Ornel *Christian Ornel*

Membros da Comissão Permanente de Licitações



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pelotas - CC05/2017- Suspensão

1 mensagem

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

14 de dezembro de 2017 17:22

Para: Mario Costa <mariorrcosta@gmail.com>, "Comercial ." <comercial@bameioambiente.com>, administrativopoa@bameioambiente.com, licitacao@ilucera.com.br, edmurguriati@yahoo.com.br

Prezados, boa tarde

Em anexo ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações.
Cordialmente,Laura Elaine Corrêa Carricone
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas **ATA DE SUSPENSÃO.pdf**
306K

Consulta aos autos eletrônicos <http://go.irs.jus.br/consautos>, com o código de acesso KWJNU3VCCA15

Julgo: 4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Pelotas

Processo: 9006871-69.2017.8.21.0022

Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO :: Habilitação / Registro Cadastral /

Julgamento / Homologação

Autor: B. A. Melo Ambiente LTDA (CPF 07.593.016/0004-47)

Réu: Município de Pelotas e outros

Local e Data: Pelotas, 07 de dezembro de 2017

CARTA AR DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da sentença proferida no processo acima referido, cujo inteiro teor consta nos autos eletrônicos, disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjrs.jus.br) em consulta processual, ficando o(a) de que poderá oferecer recurso no prazo de dez (10) dias, através de advogado.

Sentença:

Homologa-se a desistência. Ciência à autoridade costora e à pessoa jurídica, com brevidade absoluta. Recolham-se os mandados endereçados às illiconissantes. Ciência ao M.P.. Após, balsa

Destinatário:

LAURA-ELAINE CORRÊA CARRICONDE

Praça Coronel Pedro Osório, 101, Centro, Pelotas Rio Grande do Sul, 96015-010

Karen Fonseca Ortiz - Servidora

Rua Ferreira Viana, 1134 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96065-000 - (51) 3279-4900





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 20/03/2018

Hora: 14:33

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/001590/2018

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 15/02/2018

Hora de Criação 14:41:30

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho LAURA ELAINE CORREA CARRICONDE

Emitente

Resumo do Assunto Requisição de documentos 21E/2018 - Concorrência 05/2017- Serviço de Limpeza zona urbana e rural

Sequência 4

Envio 20/03/2018

Recebimento

Despacho A Procuradoria Geral do Município

Encaminhamos o presente conforme solicitado pelo Dr. Rodrigo.

Informamos que o edital encontra-se no volume II (fs.176 e seguintes) e a ata de suspensão do certame (fs.1283).

Cordialmente,

Laura Elaine Corrêa Carriconde

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

D.C.G.
1287
ESTO.

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 22/03/2018
Hora: 08:48

Número do Documento MEM/001590/2018

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 15/02/2018

Hora de Criação 14:41:30

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho LUCIANO DA SILVA ANDINA

Emitente

Resumo do Assunto Requisição de documentos 21E/2018 - Concorrência 05/2017- Serviço de Limpeza zona urbana e rural

Sequência 5

Envio 22/03/2018

Recebimento

Despacho segue anexo cópias dos volumes 2 e 7 da concorrência nº 05/2017